

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIVRO I DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II – prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

TÍTULO II DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do Regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - suspensão da exigibilidade do crédito tributário, discutido no âmbito do processo administrativo fiscal, assegurados a ampla defesa, o contraditório e a razoável duração do processo;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

XIV - a proteção, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XV - O exercício do direito de petição, em defesa dos seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, assim como a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVI – o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

XVII – a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser portador de deficiência física ou mental;
- c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI – a não imputação de multas e juros, pelos Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VII – a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

- a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

- I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;
- II - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;
- V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;
- VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10. A execução de trabalhos de auditoria fiscal será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O ato administrativo conterà a identificação dos Agentes Fiscais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11. A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Agente Fiscal e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Na impossibilidade ou no insucesso da intimação pessoal, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal.

§ 3º No insucesso da intimação através de aviso de recebimento, a intimação se fará por edital.

Art. 13. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de fiscalização, podendo ser fornecidas cópias aos contribuintes, mediante requisição.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Agente Fiscal responsável pelos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

Art. 14. O contribuinte poderá consultar a Administração Tributária sobre matéria tributária, formulando, por escrito, questões de forma clara, com informações verdadeiras e desde que não esteja sob ação fiscal.

§ 1º Não será iniciado qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada enquanto o contribuinte estiver aguardando a resposta da consulta.

§ 2º A consulta considerada meramente protelatória não será respondida, assim como não produzirá efeito a formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, em consulta ou litígio, ainda não modificado, em que tenha sido parte o consulente.

§ 3º A consulta não afasta a atualização monetária e dos demais acréscimos legais quando a resposta mantiver a exigência do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES

Art. 15. As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

Art. 16. A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A certidão *verbo ad verbum*, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autoridade fiscal, tomando conhecimento de divergências de dados nos registros do contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada, do ato dará conhecimento ao contribuinte em 30 dias.

Art. 18. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional do agente que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19. No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade da decisão desfavorável ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;

II - as portarias expedidas pelo Secretário Municipal;

III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II

DA IMUNIDADE

Art. 21. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.

Art. 22. Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento da imunidade se dará, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com base em relatório circunstanciado do Agente Fiscal e parecer da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 2º Não preenchidos os requisitos para a imunidade, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os impostos devidos, com a atualização monetária e demais encargos legais.

§ 3º Não havendo o recolhimento espontâneo, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 23. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda procederá a cassação do reconhecimento da imunidade antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24. Compete a Administração Tributária Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Agente Fiscal a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Seção I

Art. 25. Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

- I – a moratória;
- II – o depósito do seu montante integral;
- III – as impugnações e os recursos, nos termos do regulamento;
- IV – liminar em mandado de segurança ou em outras ações judiciais e tutela antecipada;
- V – o parcelamento regular.

Seção II

Da Moratória

Art. 26. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 27. É permitido o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

Art. 28. Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 1º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, anula o parcelamento concedido, considerando-se vencidas todas as demais, devendo o crédito:

- a) ser inscrito em dívida ativa;
- b) ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente;

§ 3º O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 29. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. O terceiro interessado responde solidariamente pelo débito assumido em nome do contribuinte originário.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Seção I

Art. 30. Extingue o crédito tributário:

- I – o pagamento;
- II - a compensação;
- III – a transação;
- IV – a remissão;
- V – a prescrição e a decadência;
- VI – a conversão do depósito em renda;
- VII – o pagamento antecipado e a homologação nos lançamentos por esta forma;
- VIII – a consignação em pagamento;
- IX – a decisão administrativa definitiva;
- X – a decisão judicial transitada em julgado;
- XI – a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Do Pagamento

Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, aplicada quando for apurado crédito tributário em ação fiscal ou para imposição de penalidade por ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal;

III – honorários advocatícios, a partir da inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º Os honorários serão atribuídos à Secretaria Municipal da Fazenda e destinados ao pagamento de gratificação de incentivo à arrecadação, em percentual a ser estabelecido em regulamento, ou a promoção de melhorias da estrutura fiscal do Município.

§ 2º A parcela da gratificação de incentivo à arrecadação, a que tiver direito o servidor da SEFAZ será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do seu recebimento pelo Município.

§ 3º - Os honorários de sucumbências serão devidos aos procuradores do município, na forma da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 33. Não está sujeito à multa de infração o recolhimento espontâneo de obrigação principal.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 34. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I - 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 70% (setenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários que foram objeto de retenção na fonte.

§ 3º Aplicam-se os descontos no pagamento de parte reconhecida de auto de infração.

Art. 35. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção III Da Transação

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

Seção IV Da Compensação

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de ensino pré-escolar, fundamental e médio, por meio de bolsas de estudo, aos cidadãos residentes no Município, por meio de programa específico;

III - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, na forma de convênio celebrado para este fim.

§ 1º A compensação, a que se refere o inciso I, será analisada e encaminhada ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Fiscal do Município.

§ 2º A compensação a que se refere os incisos II e III será na forma disposta em Regulamento.

Art. 38. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 39. No caso de recolhimento indevido ou a maior de tributo cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, o sujeito passivo poderá efetuar a compensação do valor no recolhimento do mesmo tributo em períodos subsequentes ou optar pelo pedido de restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção V

Da Dação em Pagamento

Art. 40. O crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 41. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 42. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será submetido à avaliação administrativa, tomando-se como referência o valor venal, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 43. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

- I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;
- II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 44. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos do próprio contribuinte ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção VI Da Remissão

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

- I – situação econômica desfavorável do sujeito passivo;
- II – diminuta importância do crédito tributário;
- III – condições peculiares de determinada região;
- IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- VI - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de tributos de competência do Município.

Art. 47. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II Da Isenção

Art. 48. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão às concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 49. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A isenção que dependa de requerimento do interessado terá o benefício:

I – reconhecido por ato do Secretário Municipal da Fazenda, fundamentado em parecer técnico;

II – início de vigência a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 2º A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.

Art. 50. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda procederá a cassação do reconhecimento da isenção antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

Art. 51. Não será concedida isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – em caráter pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção III Da Anistia

Art. 52. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) a determinado tributo;
 - b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
 - c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 53. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for reconhecida a imunidade ou concedida à isenção, e o beneficiado fizer prova de que ao tempo do fato gerador já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 54. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos de lei ou disciplinados em atos administrativos de caráter normativo que se destine a complementá-la.

Art. 56. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração à legislação tributária sem que haja definição de lei vigente à data do fato ou indicação de penalidade.

Art. 57. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando a infração decorrer de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, este responderá solidariamente com o infrator.

Art. 58. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominam penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 59. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 60. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I – multas;
- II – perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – sujeição a regime especial de fiscalização;
- VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;
- VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Art. 61. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

- I – a reincidência;
- II – o indício de sonegação;
- III – a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

- I – em 20% (vinte por cento), no caso de reincidência;
- II – em 100% (cem por cento), nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

Art. 62. Caracteriza-se reincidência a prática repetida de uma mesma infração ou infração idêntica por um mesmo sujeito passivo, no período de 02 (dois) anos, contado da data de reconhecimento da infração anterior, pelo pagamento ou de decisão administrativa definitiva.

Art. 63. Caracteriza-se o indicio de sonegação:

- I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
- II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
- IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 64. Caracterizado e provado o indício de sonegação, a fraude, a simulação e o conluio, a Secretaria da Fazenda, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria Fiscal do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo, conforme procedimento definido em Regulamento.

Art. 65. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em nenhuma hipótese, o pagamento do tributo devido, nem prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação criminal.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 66. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, alugueis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada não pagas nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município:

I - os encargos legais incidentes sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei;

II – os honorários advocatícios, calculados em:

- a) 10 % sobre o valor do débito inscrito e não executado;
- b) 20% sobre o valor do débito inscrito e executado.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 67. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

§ 1º A dívida ativa poderá ser inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 3º Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para saneamento.

Seção II

Da Cobrança

Art. 68. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pela Coordenação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - extrajudicialmente ou judicialmente pela Procuradoria Fiscal do Município.

Parágrafo único. As custas e emolumentos judiciais decorrentes da cobrança executiva serão de responsabilidade do executado.

Art. 69. A cobrança amigável será feita no prazo de 90 (noventa) dias a contar da inscrição.

§ 1º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 2º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 70. No caso da cobrança extrajudicial não lograr êxito, deverá ocorrer, até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição, a proposição de ação executiva para cobrança judicial.

Art. 71. Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Seção III

Do Pagamento

Art. 72. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 73. Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

- I - nome do devedor e/ou responsável;
- II - número de inscrição, exercício e/ou período a que se refere;
- III - natureza e montante do débito;
- IV - acréscimos legais;
- V – número do processo judicial.

Art. 74. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE

A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 75. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica, excetuadas as áreas de expansão urbana vizinhas à zona rural e aquelas localizadas nos distritos de Quingoma, Areia Branca e Jambreiro, que não constituem zona urbana para fins tributários.

Art. 76. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

- I - conclusão da obra;
- II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;
- III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 77. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, excetuadas as glebas situadas em zona de expansão urbana desprovidas de água encanada e energia elétrica, independentemente de sua forma, estrutura ou superfície, ressalvadas as previsões constantes no art. 75 deste Código.

Art. 78. A incidência do imposto independe:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 79. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 80. O valor venal poderá ser apurado através de:

- I – avaliação cadastral;
- II – avaliação especial;
- III – arbitramento.

Art. 81. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I

Da Avaliação Cadastral

Art. 82. A avaliação cadastral é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 83. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 84. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área construída da unidade.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Art. 85. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o imóvel em ruína.

Art. 86. A unidade imobiliária territorial que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada, prioritariamente, pelo logradouro de acesso principal; e nos casos cujas regras anteriores não se apliquem, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 87. A unidade imobiliária edificada que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver edificações que se enquadrem em mais de um padrão de construção, deverá ser adotada a proporcionalidade entre as suas áreas.

Art. 89. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II – dos heliportos;

III – dos jiraus e mezaninos;

IV – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

VI – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII - das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II - na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução prevista no § 2º deste artigo será suspensa no caso de inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II Da Avaliação Especial

Art. 90. A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:

I - ser uma planta industrial;

II – duto vias;

III - o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, conforme definido em regulamento;

§ 1º A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação especial poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§ 3º A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção III Do Arbitramento

Art. 91. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

Art. 92. Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

Parágrafo único. O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III Dos Fatores de Ponderação

Art. 93. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais de locomoção;
- b) pela depreciação do imóvel em função da idade.

III – de valor venal de mercado, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel;

Parágrafo único. A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV

Do Cálculo do Imposto

Art. 94. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita nº I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput deste artigo, será progressivo à razão de 25% (vinte cinco por cento) ao ano, sobre as alíquotas previstas na Tabela I desta Lei, aos imóveis não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDM, respeitada alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 95. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 96. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem pelo imposto os promitentes-compradores imitados na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, exceto no caso de arrematação judicial.

Art. 98. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e da Notificação

Art. 99. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 100. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

- I - em seu domicílio;
- II – pessoalmente, nos locais de atendimento ao contribuinte;
- III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado;
- IV – por meio eletrônico.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 102. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 103. Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, quando o contribuinte estiver adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Ato do Poder executivo poderá estabelecer o valor mínimo de cada cota do parcelamento.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 104. É isento do imposto o prédio ou unidade autônoma cedida gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. Os imóveis prometidos à venda perderão o favor fiscal da isenção, a partir do momento em que se constituir o ato.

Art.104-A. VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

V – VETADO

VI – VETADO

VII – VETADO

VIII – VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX – VETADO

§ 1.º VETADO

§ 2.º VETADO

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 105. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de imóveis territoriais;

c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

b) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento do imposto;
- b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto ou a análise de pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade;
- c) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 106. O imposto sobre a transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “intervivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 107. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal, exceto nos casos de constituição anterior à edição dessa lei, cujo pagamento do imposto ocorreu quando da aquisição das cotas condominiais;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II Da Não Incidência

Art. 108. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 109. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 110. A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, o valor dos bens ou direitos transmitidos declarados pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

II - nas transferências de domínio, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

III - nas dações em pagamento, o valor, apurado pelo Fisco, do imóvel dado, independentemente do valor da dívida solvida;

IV - nas permutas, o valor de cada imóvel permutado declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

V - nas instituições de fideicomisso ou usufruto, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

VI - na arrematação judicial, o valor da avaliação judicial do imóvel;

VII - na arrematação administrativa e no leilão, o valor do maior lance.

Parágrafo único. Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa.

Art. 111. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,5% (um vírgula, cinco por cento) para as transmissões de imóveis populares, conforme disposto em regulamento;

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV Do Lançamento

Art. 112. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 113. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá publicar tabela mínima de preços dos terrenos e das edificações, que servirão de base para avaliação dos valores venais dos imóveis.

§ 2º A avaliação de ofício não poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 3º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em instituição pública.

Seção V Do Sujeito Passivo

Art. 114. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário, o arrematante ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 115. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção VI

Do Pagamento e da Restituição

Art. 116. O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida à adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá instituir o pagamento parcelado do ITIV, desde que a quitação ocorra antes do fato gerador do imposto.

Art. 117. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 118. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção VIII

Outras Disposições

Art. 119. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 120. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

Art. 121. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, sempre calculado de forma proporcional ao calendário fiscal remanescente do exercício.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 122. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVII - da execução dos serviços de transporte de natureza municipal, descritos no item 16.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XX - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

Art. 123. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 124. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 282 desta Lei.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 125. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

duto e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o imposto tenha sido retido na fonte, conforme disposto em regulamento.

§ 7º No caso dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo os repasses:

- I – à receita do Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;
- II - ao valor destinado à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 126. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 127. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.

VI - não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade fim da sociedade;

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 128. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 129. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 130. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.

Art. 131. Poderá o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

- a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 132. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 133. O Regulamento poderá estabelecer, ainda, critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 134. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Agente Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Na hipótese de arbitramento, o Agente Fiscal lavrará termo de fiscalização circunstanciado, indicando, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada serão deduzidos os valores já recolhidos ou que tenham sido objeto de lançamento anterior.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 135. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.

Art. 136. Na Hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um item da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada item, sob pena do imposto ser calculado mediante aplicação, para os serviços controversos, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 137. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138. São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

IV - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

Parágrafo único. O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 139. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XX do art. 122 desta Lei;

II – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

Art. 140. Não será efetuada a retenção na fonte:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo.

II – quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa.

Seção V

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 141. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

a) por homologação, para os sujeitos passivos tributados pelo regime normal;

b) de ofício, para os sujeitos passivos tributados pelo regime de estimativa e os profissionais autônomos.

Parágrafo único. O contribuinte é obrigado a declarar a inexistência de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 142. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Art. 143. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II - emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 144. Ficam instituídos os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFPS;

II - Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;

III - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

IV - Cupom Fiscal - CF;

V - Nota Fiscal Avulsa - NFA;

VI - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;

VII - Recibo Provisório de Serviço - RPS;

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.

Art. 145. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os digitais;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 146. Os documentos e livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Agente Fiscal.

§ 1º Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII Das Isenções

Art. 147. São isentos do imposto:

I – as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;

II - os trabalhadores autônomos que exercerem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo nacional;

III – a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos;

IV – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

Seção VIII Das Infrações e das Penalidades

Art. 148. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indício de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III - no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês:

a) a não entrega de documento(s) fiscal(is) ou documento(s) que o(s) substitua(m), quando emitido;

b) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

IV – no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 139 desta Lei, por serviço tomado.

V – no valor de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição.

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI - no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:

a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;

VII – no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VIII - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 149. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

Da Taxa de Licença de Localização – TLL

Art. 150. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Código de Obras, do Código Ambiental e do Código de Posturas relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 151. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Código de Obras, do Código Ambiental e do Código de Posturas.

Art. 152. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 153. São isentos da Taxa:

I – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

Art. 154. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

Subseção II

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 155. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 156. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário, conforme definido em regulamento.

Art. 157. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou parceladamente, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 158. São isentos da Taxa:

- I – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;
- II – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- III – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

Art. 159. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

III - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual, profissional autônomo e microempresa;

IV - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.

Subseção III

Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

Art. 160. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 161. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 162. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei.

Art. 163. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 164. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 165. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 166. São isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

Art. 167. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

III - no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

Subseção IV

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

Art. 168. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 169. A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 170. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 171. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 172. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;
- II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 173. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

Subseção IV

Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde.

Art. 175. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 176. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII.

§ 1º O Alvará de Saúde tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 177. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II - no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII sem a licença da vigilância sanitária;

III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

Subseção IV

Da Taxa de Controle Ambiental

Art. 178. Fica instituída a Taxa de Controle Ambiental – TCA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Parágrafo único. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos:

I - Manifestação Prévia (MP);

II - Autorização Ambiental (AA);

III - Licença Simplificada (LS);

IV - Licença Ambiental Fase I;

V - Licença Ambiental Fase II;

VI - Licença Ambiental Fase III;

VII - Licença de Modificação.

Art. 179. É sujeito passivo da taxa todo aquele que exerça atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 180. A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº VIII, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela de Receita nº VIII a que se refere o *caput*.

Art. 181. A Taxa de Controle Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no art. 178 desta Lei.

Art. 182. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Ambiental Municipal, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 183. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, conforme Lei n. 12.305/2010 e caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, até o limite de 100 (cem) litros e peso específico menor que 500kg/m³ por dia e por unidade imobiliária.

§ 2º Os volumes de resíduos que excederem ao limite previsto no §1º deste artigo, deverão ter os serviços de coleta e remoção contratados diretamente pelos geradores.

§ 3º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 184. Não estão incluídos na Taxa, sendo regidos por regulamento próprio, expedido pela entidade pública competente, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – resíduos sólidos perigosos, Classe I, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, especialmente os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme classificação do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

II - resíduos sólidos não inertes Classe II A, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, tipo industrial (sobras de processos, embalagens, EPI's e fardamentos), as podas e as capinações;

III – resíduos sólidos inertes Classe II B, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 185. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei.

Art. 186. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - box de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 187. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 188. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 189. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 190. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 191. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO V CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição de Melhoria – CM

Art. 192. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

Art. 193. As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento, de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos, e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 194. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 195. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra;
- IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;
- V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;
- VI - critério de cálculo da Contribuição;
- VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.

Art. 196. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 197. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário. Do lançamento o contribuinte será informado através AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 198. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 199. São isentos da Contribuição:

- I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;
- II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 200. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 201. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Lauro de Freitas, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 202. São responsáveis solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 191.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 203. A base de cálculo da COSIP é o custo do serviço de iluminação pública a ser rateado pelos sujeitos passivos.

Parágrafo Único. O rateio será calculado, na forma da Tabela de Receita X, em função:

- I - da área e da localização dos imóveis não edificados;
- II - das faixas de consumo e do tipo do consumidor, quanto aos imóveis que possuam ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV

Do Lançamento e Pagamento

Art. 204. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 205. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município.

Art. 206. A concessionária, autorizada pelo Poder Executivo, poderá deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 207. A concessionária fornecerá à Secretaria Municipal da Fazenda, anualmente ou quando solicitado, por meio magnético ou eletrônico, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativos aos contribuintes, na forma e prazo previstos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção V

Da Isenção

Art. 208. São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

Subseção VI

Das infrações e penalidades

Art. 209. São consideradas infrações as situações a seguir, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I – 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido:
 - a) a falta de lançamento da COSIP na fatura da energia elétrica por parte da concessionária;
 - b) prestar o contribuinte ou a concessionária informação incorreta que interfira no montante da contribuição;
- II – 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não recolhido, o atraso no repasse por parte da concessionária do saldo disponível após a quitação das faturas de energia do Executivo Municipal;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês o não cumprimento da obrigação de retenção e recolhimento da contribuição pelo substituto tributário, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 210. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 211. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual nº 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 212. Fica o contribuinte do ICMS obrigado a entregar ao Fisco Municipal cópia:

I – da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS, e SINTEGRA;

III – dos arquivos de escrituração contábil digital.

§ 1º O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 213. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 214. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas às taxas não previstas na alínea “b” do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO II DO AGENTE FISCAL

Art. 215. O Agente Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral, os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 216. Sempre que necessário, o Agente Fiscal requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 217. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 218. A ação do Agente Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

II - prevista em convênios.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados por Agente Fiscal, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 220. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 221. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exhibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

IV - a emissão de notificação de lançamento;

V - a lavratura de auto de infração.

Art. 222. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I Das Formas de Execução

Art. 223. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

Art. 224. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Agente Fiscal lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 225. A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 226. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta, devidamente fundamentada, de Agente Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Art. 227. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II - os procedimentos a serem observados pelos agentes fiscais no cumprimento das ações fiscais.

Seção II Da Exibição de Documentos

Art. 228. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Agente Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Art. 229. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 7 (sete) dias corridos, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 230. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 231. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exhibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 218 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Agente Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 232. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

- I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;
- II - os livros e documentos examinados;
- III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;
- IV - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Agente Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 233. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

- I - pessoalmente;
- II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio, devidamente identificada.
- III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 234. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III - na data da confirmação do recebimento comprovado da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV - no 1º dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I - quinze dias após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 235. A intimação conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 236. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 237. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 238. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 239. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 240. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Art. 241. Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal da Fazenda, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 242. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 243. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Fiscal do Município.

Seção I

Da Notificação de Lançamento – NL

Art. 244. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

Art. 245. Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital.

§ 2º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II

Do Auto de Infração – AI

Art. 246. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Agente Fiscal para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 247. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição clara e precisa do fato;
- IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - a assinatura do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 2º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

§ 4º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 248. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 249. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

Art. 250. Não dependem de prova os fatos:

- I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 251. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

CAPÍTULO VI DA REVELIA

Art. 252. O Autuado, não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VII DA NULIDADE

Art. 253. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudicam os posteriores que dele diretamente dependa ou seja consequência.

Art. 254. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

a) formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

b) revisão de dados cadastrais;

c) solicitação de baixa do cadastro

d) impugnação de lançamento tributário;

e) apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 256. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 257. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 258. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 259. A consulta será formulada à Secretaria Municipal da Fazenda e respondida no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 260. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexactidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 261. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

Art. 262. O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 1º O pedido será apresentada por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 2º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 263. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente, podendo ser feita visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais, antes da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 264. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

Art. 265. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.

§ 1º O pedido será apresentado por petição no protocolo geral e deverá instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 2º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá fundamentar o deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 266. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 267. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 268. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no protocolo geral, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

Art. 269. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Agente Fiscal para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 270. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

- I – em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- II – em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Não instalado o Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento de processo administrativo fiscal em segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 271. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas pelo sujeito passivo ou pelo Agente Fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Agente Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

Art. 272. O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 273. O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 274. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

- I – a declaração de inconstitucionalidade;
- II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 275. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

- I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 276. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;
- II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;
- III – seja dada ciência ao Agente Fiscal autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;
- IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 277. O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 278. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

- I - cadastro imobiliário; e,
- II - cadastro de atividades, que se subdivide em:
 - a) cadastro dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro de profissionais autônomos;
 - d) cadastro simplificado.

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§ 2º O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

- I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;
- II - seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;
- III - esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§ 3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

- I - as obras de construção civil;
- II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;
- III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.
- IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 279. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando a aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 280. O Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei, através de ato próprio.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I

Da Inscrição e Das Alterações

Art. 281. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 282. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único. Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 283. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 284. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 285. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 286. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1º A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição.

§ 2º Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 287. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Art. 288. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 289. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Da Inscrição e das Alterações

Art. 290. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 269 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 291. A inscrição será feita de ofício quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 280 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste artigo:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 292. Considera-se inscrito a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por sua própria culpa.

Art. 293. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer sua inscrição.

Art. 294. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 295. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 296. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidas declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa, mudando para situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 297. No caso de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa;

III – não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

IV – aplica-se o previsto no art. 313, desta Lei.

Art. 298. Dar-se-á a suspensão da inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) paralisar suas atividades temporariamente em razão de:

1. sinistro ou calamidade pública;
2. fato que comprovadamente venha a impedir o exercício da atividade

desenvolvida;

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária, inclusive no caso de parcelamento de débito;

II – de ofício, quando:

- a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

Art. 299. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) autorização para impressão ou uso de documentos fiscais;
- c) autenticação de documentos fiscais;
- d) abertura de filial;
- e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;

f) inscrição cadastral de autônomo, sendo este o sócio de contribuinte suspenso ou o próprio contribuinte suspenso.

g) consulta, exceto se esta for relativa à própria suspensão cadastral.

Art. 300. Será inativada a inscrição quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções prevista neste código, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO V

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 301. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Art. 302. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 303. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 304. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III - o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

Art. 305. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 306. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 307. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I - receita patrimonial proveniente de:

- a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmos, foros, arrendamentos, alugueis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) resgate do aforamento;
- d) outras receitas patrimoniais.

§1º O foro é devido pelo titular do domínio útil no percentual de 0,6% do valor venal atualizado do terreno.

§2º O laudêmio será pago pelo titular do domínio útil, no percentual de 2,5% sobre o valor do negócio de transferência, não podendo ser inferior a 2,5% do valor venal atualizado do terreno.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o resgate do aforamento, desde que o foreiro pague um laudêmio não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o Valor Venal Atualizado do terreno e dez pensões anuais de foro.

§4º Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

II - receita industrial proveniente de:

- a) prestação de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;
- c) rendas de cemitérios;

III - transferências correntes da União e do Estado;

IV - receitas diversas provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a) Dívida Ativa;
- b) multas e juros de mora;
- c) multas por infrações a leis e regulamentos;
- d) receitas de exercícios anteriores;
- e) outras receitas diversas;
- V - receitas de capital provenientes de:
 - a) alienação de bens patrimoniais;
 - b) transferência de capital;
 - c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 308. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 309. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I, do *caput*:

- I - transporte coletivo;
- II - mercados e entrepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - matadouros;

IV - fornecimento de energia;

V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II, do *caput*:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 310. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 311. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 312. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Art. 313. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 314. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 315. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

LIVRO V DOS INCENTIVOS FISCAIS

TÍTULO I PARQUE TECNOLÓGICO DE LAURO DE FREITAS

Art. 316. Fica instituído, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, O PARQUE TECNOLÓGICO DE SOFTWARE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS com os objetivos de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e de difundir a cultura de conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se setores estratégicos de alta tecnologia:

- I - Fabricação e Serviços em Sistemas de Telecomunicações;
- II - Fabricação de Equipamentos e Serviços de Informática;
- III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - Design;

V - Laboratórios de Ensaios e Testes de Qualidade;

VI - Instrumentos de Precisão e de Automação Industrial;

VII - Biotecnologia, Nanotecnologia, Novos Materiais, tecnologias em Saúde e em Meio Ambiente;

VIII - outros setores produtivos, quando baseados em atividades tecnológicas de informática.

Art. 317. As empresas que tenham como finalidade promover o desenvolvimento de programas de "Software", já instaladas ou que venha a se instalar no Parque Tecnológico de Software do Município de Lauro de Freitas, criado nos termos desta gozarão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas interessadas deverão comprovar que preenchem os requisitos fixados na legislação federal, em especial na Lei nº 8248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 792, de 02 de abril de 1993.

Art. 318. Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:

I - redução temporal e progressiva do Imposto Sobre Serviços - ISS, fixada a alíquota nos seguintes percentuais:

a) a nova empresa que se instalar no município passa a ser 2,0% (dois vírgula zero por cento);

b) a partir do quinto ano de atividade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b) a partir do décimo ano de atividade: 3,0% (três vírgula cinco por cento);

c) a empresa já instalada no município passa a gozar de alíquota de 2,0% (dois vírgula zero por cento), desde que consiga atrair outras empresas do ramo tecnológico para se instalar no Município, compensando o imposto oriundo da redução da alíquota concedido que deixou de recolher ou;

d) a empresa já instalada no município passa a gozar de alíquota de 2,0% (dois vírgula zero por cento), desde que promova como contrapartida social com base no montante do benefício, curso de formação em informática gratuito para os munícipes de Lauro de Freitas em níveis diferenciados (Básico, Avançado e Gerencial), capacitando-os para concorrer às vagas do mercado de trabalho e, em especial nas empresas do Segmento de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, por ato "Inter vivos", quando da aquisição de terreno localizado no Parque de Software destinado à implantação da empresa ou ampliação de sua área física;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 15 (quinze) anos, incidente sobre o imóvel locado a contar do exercício posterior à data de locação.

IV - taxas pelo exercício do poder de polícia;

V - contribuição de melhoria.

Art. 319. As empresas interessadas em receber os benefícios desta Lei apresentarão suas propostas através de termo de acordo e compromisso que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, que após análise será submetidas à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Obtido o alvará de localização junto à Secretaria Municipal do Urbanismo - SEPLAN, as empresas imediatamente passarão a auferir os benefícios desta Lei.

§ 2º Para as empresas já instaladas, os benefícios desta Lei serão concedidos a partir da data de sua publicação desde que preenchido os requisitos Art. 318º, Inciso I, Alínea c ou d.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no Inciso I, do Art. 2º, desta Lei, beneficiará exclusivamente a produção de software e a realização de serviços de comunicação de dados que atuem como suporte à essa produção, no Parque Tecnológico de Software do Município de Lauro de Freitas, não alcançando outros bens e serviços que eventualmente ali sejam produzidos.

TÍTULO II

DO INCENTIVO AO PROMUNI

Art. 320. A Instituição de Ensino Superior que aderir ao PROMUNI, criado através da Lei Municipal n.º 1.275, de 24 de outubro de 2007, poderá compensar, mensalmente, até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, durante o período de vigência do Termo de Adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Para efeito de cálculo do valor a ser compensado pelo PROMUNI, a base de cálculo do ISS será a receita provenientes:

I – de mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, presencial ou não presencial, inclusive multas por atraso e descontos condicionados;

II – do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES;

III – de cursos não regulares, seminários, congressos e eventos simulares;

IV – de taxas administrativas decorrente do ensino, tais como certidões, diplomas, certificados, biblioteca.

§ 2º As Instituições que aderirem ao PROMUNI terão isenções dos tributos municipais concernentes à totalidade dos valores concedidos em bolsas de estudos.

§ 3º Por se tratar de compensação tributária, os valores compensados pelo PROMUNI serão contabilizados pelo Município como receita corrente líquida, devendo integrar como rubrica própria os relatórios contábeis e fiscais.

§ 4º O valor de imposto a ser compensado não é cumulativo, devendo ser utilizado exclusivamente no mês em que é devido.

§ 5º A compensação em valor excedente do previsto para o mês será considerado gratuidade concedida por parte da Instituição de Ensino Superior.

Art. 321. A parcela de imposto devido não compensável deverá ser recolhida conforme calendário fiscal, sob pena de incidência de acréscimos legais.

§ 1º O atraso no recolhimento ou o recolhimento não integral de quaisquer das receitas previstas no art. 8º, § 1º, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará na perda do benefício da compensação, no mês em que ocorreu.

§ 2º Havendo apuração de imposto devido, decorrente de quaisquer das receitas previstas no art. 8º, § 1º, através de ação fiscal:

§ 3º O valor da multa por infração não poderá ser compensada;

§ 4º Não ensejará a perda da compensação realizada no mês, desde que haja recolhimento do valor devido em até 30 (trinta) dias da intimação do lançamento ou da decisão administrativa definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 322. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 323. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Interrompida a apuração ou divulgação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, a atualização monetária será estabelecida com base nos indicadores disponíveis.

Art. 324. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas não previstas, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 325. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 326. Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008 e 147/2014 e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 327. Ficam isentos do pagamento dos tributos abaixo especificados, os imóveis vinculados diretamente ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, cujos beneficiários possuam renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução da empreitada e sub-empreitada das obras, vinculadas e exclusivamente, voltadas para o Programa;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das áreas que serão utilizadas para implantação do Programa, durante a fase de edificação;

III - Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV, específica e exclusivamente, sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa.

Art. 328. Fica instituído o benefício fiscal de regularização das transmissões de imóveis, realizadas até 31 de dezembro de 2013, nas seguintes condições:

I – pagamento integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da regulamentação pelo Poder Executivo;

II – desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto devido, na forma do regulamento.

Art. 329. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 330. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X, anexas a esta Lei, que deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2016, nos termos do art. 321.

Art. 331. Ficam remetidos os débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas com atividade de Comércio de Produtos Alimentícios em Barracas de Praia, constituídos até 30 de abril de 2014, decorrente da:

I – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;

II - Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos.

Art. 332. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 333. Ficam revogadas a Lei nº 621, de 15 de junho de 1990; a Lei nº 648, de 29 de dezembro de 1990; a Lei nº 650, de 28 de dezembro de 1990; a Lei nº 681, de 6 de dezembro de 1991; a Lei nº 697, de 27 de dezembro de 1991; a Lei nº 698, de 27 de dezembro de 1991, a Lei nº 764, de 22 de dezembro de 1992; a Lei nº 765, de 30 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

dezembro de 1992; a Lei nº 801, de 28 de dezembro de 1993; a Lei nº 831, de 21 de dezembro de 1994; a Lei nº 839, de 17 de maio de 1995; a Lei nº 878, de 30 de dezembro de 1996; a Lei nº 889, de 30 de junho de 1997; a Lei nº 891, de 30 de maio de 1997; a Lei nº 899, de 23 de outubro de 1997; a Lei nº 917, de 30 de novembro de 1998; a Lei nº 926, de 11 de agosto de 1999; a Lei nº 934, de 22 de fevereiro de 2000; a Lei nº 987, de 26 de dezembro de 2001; a Lei nº 988, de 26 de dezembro de 2001; a Lei nº 1.015, de 27 de dezembro de 2002; a Lei nº 1.044, de 29 de dezembro de 2003; a Lei nº 1.049, de 30 de março de 2004; a Lei nº 1.079, de 23 de novembro de 2004; a Lei nº 1.102, de 17 de junho de 2005; a Lei nº 1.171, de 16 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.173, de 17 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.174, de 17 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.226, de 27 de dezembro de 2006; a Lei nº 1.236, de 16 de maio de 2007; a Lei nº 1.237, de 16 de maio de 2007; a Lei nº 1.358, de 30 de novembro de 2009 e a Lei nº 1.398, de 22 de dezembro de 2010.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretção, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

| CÓD | ESPECIFICAÇÕES | % |
|-----|---|-----|
| 01 | Unidade imobiliária constituída por terreno sem Construção. | 1,0 |
| 02 | Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção e sem muro, localizadas nas zonas consideradas especiais. | 1,5 |
| 03 | Unidade imobiliária para fim residencial. | 0,5 |
| 04 | Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviço, industrial, box-garagem próprio ou de aluguel. | 1,0 |
| 05 | Unidade imobiliária constituída em terreno em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada, paralisada, em andamento. | 1,2 |

Nota: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

OBS.: São consideradas como zonas especiais para aplicação desta tabela, as seguintes localidades:

1. VILAS DO ATLÂNTICO
2. ESTRADA DO COCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| CÓD | ESPECIFICAÇÕES | ALÍQUOTA |
|------------|---|-----------------|
| 01 | Serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.12, 7.16, 11.01, 17.09, 15,20. | 5% |
| 02 | Serviços constantes nos subitens do item 12, exceto o 12.13. | 5% |
| 03 | Serviços constantes nos subitens 10.03, 11.04, 13.04, 14.01, 14.03, 14.05, 16.01, 17.02, 17.06, 23.01, 24.01. | 5% |
| 04 | Demais prestações de serviço de qualquer natureza, constantes da lista de serviço anexa a esta Lei. | 3% |
| 05 | Profissionais autônomos de nível superior, uma única vez por ano. | R\$ 300,00 |
| 06 | Profissional autônomo de nível não superior, uma única vez por ano. | R\$ 225,00 |
| 07 | Sociedade Uniprofissional: | |
| | até 3 profissionais, por profissional e por mês | \$ 150,00 |
| | de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês | \$ 180,00 |
| | de 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês | \$ 225,00 |
| | acima de 10 profissionais, por profissional e por mês | \$ 450,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO ATIVIDADE | VLR (R\$) |
|---------|---|-----------|
| 1000004 | ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 215,23 |
| 1010000 | ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO. | 215,23 |
| 1010018 | ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO | 215,23 |
| 1010026 | ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE CONDOMÍNIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITÉRIOS ETC. | 215,23 |
| 1010034 | ASSESSORIA DE IMPRENSA | 215,23 |
| 1010042 | AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA. | 215,23 |
| 1010050 | CONTABILIDADE | 215,23 |
| 1010069 | DE FESTAS, COMEMORAÇÕES, SERVIÇOS DE BUFFET E CONGÊNERES. | 215,23 |
| 1010077 | EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS | 215,23 |
| 1010085 | ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA | 215,23 |
| 1010093 | ESTATÍSTICA | 215,23 |
| 1010107 | ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS | 215,23 |
| 1010115 | ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E CONGÊNERES. | 215,23 |
| 1010123 | ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 215,23 |
| 1010131 | PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PUBLICA | 215,23 |
| 1010140 | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADE RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL) | 215,23 |
| 1010158 | PROCESSAMENTO DE DADOS | 215,23 |
| 1010166 | PROCURADORIA | 215,23 |
| 1010174 | PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO | 215,23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| | E PLANEJAMENTO. | |
| 1019996 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1020005 | COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA CONGÊNERES | 215,23 |
| 1020013 | ALTO-FALANTES | 215,23 |
| 1020021 | ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS. | 215,23 |
| 1020030 | EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERE | 215,23 |
| 1020048 | JORNALISMO | 215,23 |
| 1020056 | MALA DIRETA | 215,23 |
| 1020064 | PROMOCAO DE VENDAS | 215,23 |
| 1020072 | PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERES. | 215,23 |
| 1020080 | PROPAGANDA E PUBLICIDADE | 215,23 |
| 1020099 | RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS. | 215,23 |
| 1020102 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES EXCETO TELEVISÃO. | 215,23 |
| 1020110 | SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS | 215,23 |
| 1020129 | TELEVISÃO | 215,23 |
| 1020137 | VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO | 215,23 |
| 1029991 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1030000 | CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO | 215,23 |
| 1030019 | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS. | 215,23 |
| 1030027 | DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO. | 215,23 |
| 1030035 | JARDINS | 215,23 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 1030043 | LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES. | 215,23 |
| 1030051 | PISCINAS | 215,23 |
| 1030060 | RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHO | 215,23 |
| 1039997 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1040006 | CONSTRUÇÃO CIVIL E AFIM | 215,23 |
| 1040014 | ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES | 215,23 |
| 1040022 | ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS | 215,23 |
| 1040030 | CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS) | 215,23 |
| 1040049 | CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO. | 215,23 |
| 1040057 | CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES | 215,23 |
| 1040065 | CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS | 215,23 |
| 1040073 | CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVADOR | 215,23 |
| 1040081 | CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALAÇÃO DE FARÓIS | 215,23 |
| 1040090 | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS) | 215,23 |
| 1040103 | CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS | 215,23 |
| 1040111 | DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO | 215,23 |
| 1040120 | EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE | 215,23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| | CONSTRUÇÃO CIVIL | |
| 1040138 | ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'AGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, | 215,23 |
| 1040146 | EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRA DESCONSTRUÇÃO CIVIL. | 215,23 |
| 1040154 | FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFEÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉA. | 215,23 |
| 1040162 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO | 215,23 |
| 1040170 | INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLATES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, PARA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES ETC, HIDRAULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHO) E GÁS | 215,23 |
| 1040189 | INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINAS. | 215,23 |
| 1040197 | OBRAS HIDRÁULICAS E MARÍTIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO ROCHAS SUBMARINAS, CRAVAÇÃO DE ESTACA | 215,23 |
| 1040200 | PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO) DE ESTRADA DE RODAGEM. | 215,23 |
| 1040219 | URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARGETAS, PASSEIOS, REFUGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS | 215,23 |
| 1040227 | USINAGEM DE ASFALTO | 215,23 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 1040235 | USINAGEM DE CONCRETO | 215,23 |
| 1049992 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1050001 | ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICA E LAZER | 322,84 |
| 1050010 | AUTÓDROMO | 322,84 |
| 1050028 | BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULOS E CONCERTOS. | 322,84 |
| 1050036 | BINGO | 322,84 |
| 1050044 | BOATE, CABARÉ, CASSINO, DANCETERIAS E CONGÊNERES. | 322,84 |
| 1050052 | BOLICHE, BILHAR E SINUCA | 322,84 |
| 1050060 | CINEMA | 538,10 |
| 1050079 | CIRCO | 322,84 |
| 1050087 | CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS | 322,84 |
| 1050095 | COMPETIÇÃO ESPORTIVA | 322,84 |
| 1050109 | CORRIDA DE ANIMAIS | 322,84 |
| 1050117 | DOMINO, VISPORA E OUTROS | 322,84 |
| 1050125 | DRIVE-IN | 322,84 |
| 1050133 | ENTIDADE CARNAVALESCA | 322,84 |
| 1050141 | EXECUÇÃO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO | 322,84 |
| 1050150 | EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS | 322,84 |
| 1050168 | EXPOSIÇÃO | 322,84 |
| 1050176 | FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO | 322,84 |
| 1050184 | GALERIA DE ARTE | 322,84 |
| 1050192 | JOGOS DE RECREAÇÃO | 322,84 |
| 1050206 | JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS. | 322,84 |
| 1050214 | MUSEU | 322,84 |
| 1050222 | PARQUES DE DIVERSOES | 322,84 |
| 1050230 | PARQUES TEMATICOS | 322,84 |
| 1050249 | RINGUE DE PATINACAO | 322,84 |
| 1050257 | TEATROS E AUDITÓRIOS | 322,84 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 1059998 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 322,84 |
| 1060007 | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO | 322,84 |
| 1060015 | AUTO-ESCOLA | 322,84 |
| 1060023 | CONSERVATÓRIO MUSICAL | 322,84 |
| 1060031 | CORTE, COSTURA E ARTES DOMESTICAS | 322,84 |
| 1060040 | CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO | 322,84 |
| 1060058 | CURSO DE DEFESA PESSOAL | 322,84 |
| 1060066 | CURSO DE FOTOGRAFIA | 322,84 |
| 1060074 | CURSO DE IDIOMAS | 322,84 |
| 1060082 | CURSO DE MANEQUIM | 322,84 |
| 1060090 | CURSO DE MASSAGEM E ESTETICA | 322,84 |
| 1060104 | CURSO DE MERGULHO | 322,84 |
| 1060112 | CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 322,84 |
| 1060120 | CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS | 322,84 |
| 1060139 | CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA | 322,84 |
| 1060147 | CURSOS LIVRES | 322,84 |
| 1060155 | CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AU ENSINO DEM 2º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS) | 322,84 |
| 1060163 | DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA | 322,84 |
| 1060171 | EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS | 322,84 |
| 1060180 | ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL | 322,84 |
| 1060198 | ENSINO DO 1 GRAU | 322,84 |
| 1060201 | ENSINO DO 2 GRAU | 322,84 |
| 1060210 | ENSINO DO 3 GRAU | 322,84 |
| 1060228 | ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS) | 322,84 |
| 1060236 | ENSINO RELIGIOSO | 322,84 |
| 1060244 | ENSINO SUPLETIVO | 322,84 |
| 1060252 | ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL. | 322,84 |
| 1060260 | ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, | 322,84 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| | BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES. | |
| 1060279 | EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | 322,84 |
| 1060287 | JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGÊNERES. | 322,84 |
| 1060295 | MATERNAL, INFANTIL E CRECHE | 322,84 |
| 1060309 | PÓS-GRADUAÇÃO | 322,84 |
| 1060317 | TREINAMENTO DE PESSOAL | 322,84 |
| 1069993 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 322,84 |
| 1070002 | ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS | 107,59 |
| 1070010 | ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS | 107,59 |
| 1070029 | AEROFOTOGRAMETRIA | 107,59 |
| 1070037 | CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS | 107,59 |
| 1070045 | CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS. | 107,59 |
| 1070053 | DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS) | 107,59 |
| 1070061 | ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE | 107,59 |
| 1070070 | ESCAFANDRIA E MERGULHO | 107,59 |
| 1070088 | ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO | 107,59 |
| 1070096 | FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO | 107,59 |
| 1070100 | GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAÇÃO DO SOLO. | 107,59 |
| 1070118 | LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE ANÁLISES TÉCNICAS | 107,59 |
| 1070126 | MAQUETE | 107,59 |
| 1070134 | PAISAGISMO E JARDINAGEM | 107,59 |
| 1070142 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 107,59 |
| 1070150 | PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO. | 107,59 |
| 1070169 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO | 107,59 |
| 1070177 | TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA | 107,59 |
| 1079999 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 107,59 |
| 1080008 | ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E | 645,72 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| | CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL. | |
| 1080016 | ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO | 645,72 |
| 1080024 | ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETES REFEIÇÃO, SAÚDE, COMBUSTÍVEIS E CONGÊNERES. | 645,72 |
| 1080032 | BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE DESENVILVIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC) | 645,72 |
| 1080040 | BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC. | 645,72 |
| 1080059 | CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS | 645,72 |
| 1080067 | CAPITALIZAÇÃO | 645,72 |
| 1080075 | CONSORCIO | 645,72 |
| 1080083 | COOPERATIVAS DE CREDITO | 645,72 |
| 1080091 | CORRETORAS E CASA DE CAMBIO | 645,72 |
| 1080105 | EMPRESAS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. | 645,72 |
| 1080113 | ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS | 645,72 |
| 1080121 | FACTORING | 645,72 |
| 1080130 | FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO | 645,72 |
| 1080148 | PREVIDÊNCIA PRIVADA | 645,72 |
| 1080156 | SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APOLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC) | 645,72 |
| 1080164 | SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) | 645,72 |
| 1080172 | SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA | 645,72 |
| 1080180 | SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS | 645,72 |
| 1089994 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 645,72 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 1090003 | ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA AFINS | 161,40 |
| 1090011 | COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELAÇÃO DE FILMES | 161,40 |
| 1090020 | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS | 161,40 |
| 1090038 | ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO | 161,40 |
| 1090046 | ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM | 161,40 |
| 1090054 | ESTÚDIO FOTOGRÁFICO | 161,40 |
| 1090062 | GRAVAÇÃO DE VIDEOTEIPE | 161,40 |
| 1099990 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 161,40 |
| 1100009 | ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO | 161,40 |
| 1100017 | ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO | 161,40 |
| 1100025 | PEDICURO, MANICURO E CALISTAS | 161,40 |
| 1100033 | SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES. | 161,40 |
| 1100041 | SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO | 161,40 |
| 1109995 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 161,40 |
| 1110004 | ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS | 215,23 |
| 1110012 | ALBERGUE | 215,23 |
| 1110020 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA | 215,23 |
| 1110039 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS | 215,23 |
| 1110047 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS | 215,23 |
| 1110055 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS | 215,23 |
| 1110063 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS | 215,23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 1110071 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DE CÔMODOS, PENSÕES, EXTRA-HOTELEIRO. | 215,23 |
| 1110080 | ASILO | 215,23 |
| 1110098 | CAMPING | 215,23 |
| 1110101 | COLÔNIA DE FERIAS | 215,23 |
| 1110110 | PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA HOTELEIRA | 215,23 |
| 1110128 | POUSADA | 215,23 |
| 1119990 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1120000 | ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS. | 215,23 |
| 1120018 | CAPOTARIA | 215,23 |
| 1120026 | CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS. | 215,23 |
| 1120034 | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORIFICOS, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES) | 215,23 |
| 1120042 | LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE | 215,23 |
| 1120050 | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. | 215,23 |
| 1120069 | LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. | 215,23 |
| 1120077 | LIMPEZA REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA | 215,23 |
| 1120085 | MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS. | 215,23 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 1120093 | PINTURA E REPARO DE BICICLETAS | 215,23 |
| 1120107 | PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA. | 215,23 |
| 1120115 | RECAUCHUTAGEM | 215,23 |
| 1120123 | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS | 215,23 |
| 1120131 | RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA) | 215,23 |
| 1120140 | REPARO, MANUENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CINEMA TOPOGRAFICOS, OTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS | 215,23 |
| 1120174 | REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS. | 215,23 |
| 1120182 | SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO. | 215,23 |
| 1129996 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1130005 | ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS. | 215,23 |
| 1130013 | ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS. | 215,23 |
| 1130021 | CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES | 215,23 |
| 1130030 | CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE. | 215,23 |
| 1130048 | ENGRAXATARIA | 215,23 |
| 1130056 | FUNILARIA E SERRALHARIA | 215,23 |
| 1130064 | LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE CAMPING. | 215,23 |
| 1130072 | LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 215,23 |
| 1130080 | REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO EXCETO BICICLETA | 215,23 |
| 1130099 | REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIO DO | 215,23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | VESTUÁRIO | |
|---------|--|--------|
| 1130102 | REPARO DE CALCADOS E OBJETOS DE COURO E PELES | 215,23 |
| 1130110 | TINTURARIA E LAVANDERIA | 215,23 |
| 1139991 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 1140000 | ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO | 161,40 |
| 1140019 | AGENCIA DE CARGAS | 161,40 |
| 1140027 | AGENCIA DE CLASSIFICADOS | 161,40 |
| 1140035 | AGENCIA DE DESPACHOS | 161,40 |
| 1140043 | AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPECÍE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 215,23 |
| 1140051 | AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL. | 161,40 |
| 1140060 | AGENCIA DE NOTICIAS | 161,40 |
| 1140078 | AGENCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES. | 161,40 |
| 1140086 | AGENCIA FUNERÁRIA | 161,40 |
| 1140094 | AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA | 161,40 |
| 1140108 | AGENTE DE LOTERIA | 161,40 |
| 1140116 | AGENTE DE NAVEGAÇÃO | 161,40 |
| 1140124 | AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA | 161,40 |
| 1140132 | AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS. | 161,40 |
| 1140140 | COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS. | 161,40 |
| 1140159 | CORRETAGEM DE BENS MOVEIS | 161,40 |
| 1140167 | CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS | 161,40 |
| 1140175 | CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE | 161,40 |
| 1140183 | DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VÍDEO-TAPE | 161,40 |
| 1140191 | EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS | 161,40 |
| 1140205 | INCORPORAÇÃO | 161,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 1140213 | PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES. | 161,40 |
| 1140221 | REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL | 161,40 |
| 1149997 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 161,40 |
| 1150006 | ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS | 430,45 |
| 1150014 | ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS CONGÊNERES. | 430,45 |
| 1150022 | ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS | 430,45 |
| 1150030 | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS | 430,45 |
| 1150049 | GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS | 430,45 |
| 1150057 | HANGARES | 430,45 |
| 1150065 | SERVIÇO DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICAÇÃO, CARPINTARIA, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTROS ESTRUTURAS TUBULARES | 430,45 |
| 1150073 | LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES | 430,45 |
| 1150081 | LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA | 430,45 |
| 1150090 | LOCAÇÃO DE CONTÊINERES | 430,45 |
| 1150103 | LOCAÇÃO DE DISCOS | 430,45 |
| 1150111 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING | 430,45 |
| 1150120 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL | 430,45 |
| 1150138 | LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS | 430,45 |
| 1150146 | LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VÍDEO GAMEM | 430,45 |
| 1150154 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. | 430,45 |
| 1150162 | LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 430,45 |
| 1150170 | LOCAÇÃO DE MAQUINAS REPROGRÁFICA | 430,45 |
| 1150189 | LOCAÇÃO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. | 430,45 |
| 1150197 | LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS | 430,45 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 1150200 | LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS. | 430,45 |
| 1150219 | LOCAÇÃO DE CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS. | 430,45 |
| 1150227 | LOCAÇÃO DE TELEVISORES | 430,45 |
| 1150235 | LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM. | 430,45 |
| 1150243 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES. | 430,45 |
| 1150251 | LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS. | 430,45 |
| 1150260 | PÍER, MARINA OU GALPÃO PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES HIDROVIÁRIAS. | 430,45 |
| 1150278 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA GUARDA E SEGURANÇA | 538,10 |
| 1159992 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 538,10 |
| 1160001 | ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE | 322,84 |
| 1160010 | ACUPUNTURA | 322,84 |
| 1160028 | AMBULATÓRIO | 322,84 |
| 1160036 | BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELO OLHOS E CONGÊNERES | 322,84 |
| 1160044 | CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO | 322,84 |
| 1160052 | CASAS DE SAÚDE | 322,84 |
| 1160060 | CLÍNICA MÉDICA | 322,84 |
| 1160079 | CLÍNICA ODONTOLÓGICA | 322,84 |
| 1160087 | CLÍNICA VETERINÁRIA | 322,84 |
| 1160095 | COOPERATIVA ODONTOLÓGICA MEDICA E HOSPITALAR | 322,84 |
| 1160109 | ENFERMAGEM | 322,84 |
| 1160117 | FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO | 322,84 |
| 1160125 | FONOAUDIOLOGIA | 322,84 |
| 1160133 | HOSPITAL | 322,84 |
| 1160141 | HOSPITAL VETERINÁRIO | 322,84 |
| 1160150 | IMUNIZAÇÃO | 322,84 |
| 1160168 | LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MEDICA | 322,84 |
| 1160176 | MANICÔMIO | 322,84 |
| 1160184 | OXIGENOTERAPIA | 322,84 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 1160192 | POLICLÍNICA | 322,84 |
| 1160206 | PRONTO SOCORRO | 322,84 |
| 1160214 | PRÓTESE | 322,84 |
| 1160222 | PSICOLOGIA | 322,84 |
| 1160230 | RAIOS-X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA E CONGÊNERES. | 322,84 |
| 1160249 | SANATÓRIO | 322,84 |
| 1160257 | SERVIÇOS DE ANESTESIA | 322,84 |
| 1160265 | UNIDADE DE TRATAMENTO MÓVEL | 322,84 |
| 1169998 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 322,84 |
| 1170007 | ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS | 322,84 |
| 1170015 | AMBULÂNCIA | 322,84 |
| 1170023 | CARGA E DESCARGA | 322,84 |
| 1170031 | CARRETEIRO | 322,84 |
| 1170040 | CARRIL URBANO | 322,84 |
| 1170058 | COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES | 322,84 |
| 1170066 | EMPRESA DE AVIAÇÃO | 322,84 |
| 1170074 | ESCOLAR | 322,84 |
| 1170082 | FLUVIAL, MARÍTIMO E LACUSTRE. | 322,84 |
| 1170090 | HELIPORTO | 322,84 |
| 1170104 | INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL | 322,84 |
| 1170112 | MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS | 322,84 |
| 1170120 | MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÃO | 322,83 |
| 1170139 | MUDANÇAS | 322,84 |
| 1170147 | RODOVIÁRIOS | 322,84 |
| 1170155 | SERVIÇO DE CAPATAZIA | 322,84 |
| 1170163 | SOCORRO REBOQUE E ATRACAÇÃO | 322,84 |
| 1170171 | TAXI AÉREO | 322,84 |
| 1170180 | TAXI E COOPERATIVA DE TAXI | 322,84 |
| 1170198 | TERMINAIS AÉREOS | 322,84 |
| 1170201 | TERMINAIS HIDROVIÁRIOS | 322,84 |
| 1170210 | TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERURBANOS | 322,84 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|--|--------|
| 1170228 | TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS | 322,84 |
| 1170236 | TURÍSTICO | 322,84 |
| 1170244 | TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS | 322,84 |
| 1170252 | TURÍSTICO | 322,84 |
| 1170260 | URBANO RODOVIÁRIO | 322,84 |
| 1179993 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 322,84 |
| 1180002 | ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117 | 161,40 |
| 1180010 | ALFAIATARIA E ATELIÊ DE COSTURA E BORDADOS | 161,40 |
| 1180029 | AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS | 161,40 |
| 1180037 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL | 161,40 |
| 1180045 | AVALIAÇÃO DE BENS | 161,40 |
| 1180053 | COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES | 161,40 |
| 1180061 | COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS. | 161,40 |
| 1180070 | COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO. | 161,40 |
| 1180088 | TELEFONIA FIXA E MÓVEL | 161,40 |
| 1180096 | FORNECIMENTO DE AGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. | 161,40 |
| 1180100 | FORNECIMENTO DE ENERGIA | 161,40 |
| 1180118 | INFORMAÇÕES CADASTRAIS | 161,40 |
| 1180126 | INVESTIGAÇÃO | 161,40 |
| 1180134 | MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES. | 161,40 |
| 1180142 | PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANALISES TÉCNICAS | 161,40 |
| 1180150 | PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES. | 161,40 |
| 1180169 | PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS | 161,40 |
| 1180177 | RECREAÇÃO INFANTIL | 161,40 |
| 1180185 | SERIGRAFIA | 161,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 1180193 | SILKSCREEN | 161,40 |
| 1180207 | SINALIZAÇÃO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRAFEGO MARITIMO, FLUVIAL E LACUSTRE | 161,40 |
| 1180215 | SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS | 161,40 |
| 1180223 | TATUAGEM | 161,40 |
| 1189999 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 161,40 |
| 2000008 | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS | 215,23 |
| 2010003 | COMERCIO ATACADISTA | 215,23 |
| 2010011 | ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS | 215,23 |
| 2010020 | ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO | 215,23 |
| 2010038 | ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA. | 215,23 |
| 2010046 | ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO. | 215,23 |
| 2010054 | ARTIGOS PIROTÉCNICOS | 215,23 |
| 2010062 | ARTIGOS USADOS | 215,23 |
| 2010070 | BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CACA, PESCA E CAMPING | 215,23 |
| 2010089 | COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS. | 215,23 |
| 2010097 | COOPERATIVAS COMERCIAIS | 215,23 |
| 2010100 | DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS | 215,23 |
| 2010119 | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS | 215,23 |
| 2010127 | DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO | 215,23 |
| 2010135 | DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO. | 215,23 |
| 2010143 | DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS | 215,23 |
| 2010151 | DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | 215,23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|--|--------|
| 2010160 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES | 215,23 |
| 2010178 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA | 215,23 |
| 2010186 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 215,23 |
| 2010194 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS | 215,23 |
| 2010208 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA. | 215,23 |
| 2010216 | DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS. | 215,23 |
| 2010224 | DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES | 215,23 |
| 2010232 | EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA | 215,23 |
| 2010240 | HARAS | 215,23 |
| 2010259 | JOALHERIA E RELOJOARIA | 215,23 |
| 2010267 | LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. | 215,23 |
| 2010275 | MADEIRA E ARTEFATOS | 215,23 |
| 2010283 | MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS | 215,23 |
| 2010291 | MATERIAL DE ÓTICA | 215,23 |
| 2010305 | MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO MÓVEIS. | 215,23 |
| 2010313 | MOVEIS | 215,23 |
| 2010321 | PAPEL E PAPELÃO | 215,23 |
| 2010330 | PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS. | 215,23 |
| 2010348 | PRODUTOS METALÚRGICOS | 215,23 |
| 2010356 | SUCATA | 215,23 |
| 2010364 | VEÍCULOS, PECAS E ACESSÓRIOS. | 215,23 |
| 2010372 | VIDRO, LOUCAS, PORCELANAS, ESPELHOS. | 215,23 |
| 2019990 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 215,23 |
| 2020009 | COMERCIO VAREJISTA | 107,59 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 2020017 | ACESSÓRIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA | 107,59 |
| 2020025 | ACESSÓRIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM | 107,59 |
| 2020033 | ACESSÓRIOS E PECAS PARA MOTOS | 107,59 |
| 2020041 | ACESSÓRIOS E PECAS NÁUTICAS | 107,59 |
| 2020050 | ACESSÓRIOS E PECAS PARA BICICLETA | 107,59 |
| 2020068 | ACESSÓRIOS E PECAS PARA VEICULO | 107,59 |
| 2020076 | AÇOUGUE OU CASA DE CARNE | 107,59 |
| 2020084 | ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS, PESTICIDAS, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS. | 322,84 |
| 2020092 | ALIMENTOS CONGELADOS | 107,59 |
| 2020106 | ANIMAL VIVO PARA CRIAÇÃO DOMESTICA | 107,59 |
| 2020114 | ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE. | 107,59 |
| 2020122 | ANTIQUÁRIO | 107,59 |
| 2020130 | ARMARINHO E BAZAR | 107,59 |
| 2020149 | ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA. | 107,59 |
| 2020157 | ARTESANATOS, ARTES PLÁSTICAS E SUVENIR. | 107,59 |
| 2020165 | ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING | 107,59 |
| 2020173 | ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. | 107,59 |
| 2020181 | ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS | 107,59 |
| 2020190 | ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COURO E PELES CA. | 107,59 |
| 2020203 | ARTIGOS PIROTÉCNICOS | 107,59 |
| 2020211 | ARTIGOS USADOS DIVERSOS | 107,59 |
| 2020220 | BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS | 107,59 |
| 2020238 | ARTIGO, APARELHOS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO | 107,59 |
| 2020246 | ARTIGO, APARELHOS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. | 107,59 |
| 2020254 | ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO | 107,59 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 2020262 | AVES E OVOS | 107,59 |
| 2020270 | BALCÕES E FRIGORIFICO | 107,59 |
| 2020289 | BAR | 107,59 |
| 2020297 | BARRACA DE PRAIA | 322,84 |
| 2020300 | BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E AGUA MINERAL. | 107,59 |
| 2020319 | BIJUTERIAS | 107,59 |
| 2020327 | BOMBONIERE | 107,59 |
| 2020335 | BOTEQUIM | 107,59 |
| 2020343 | BUFFET | 107,59 |
| 2020351 | BUTIQUE | 107,59 |
| 2020360 | CAFÉS | 107,59 |
| 2020378 | CANTINAS | 107,59 |
| 2020386 | CARIMBOS | 107,59 |
| 2020394 | CASA DE CHÁ | 107,59 |
| 2020408 | CASA DE DISCOS, CASSETES E CD'S | 107,59 |
| 2020416 | CASA DE DOCES E SALGADOS | 107,59 |
| 2020432 | CASA FUNERARIA | 107,59 |
| 2020440 | CHAPELARIA | 107,59 |
| 2020459 | CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA | 107,59 |
| 2020467 | COMERCIO DE COLCHOES | 107,59 |
| 2020475 | COMERCIO DE MOTOS | 107,59 |
| 2020483 | COMERCIO DE VEÍCULOS | 107,59 |
| 2020491 | COMERCIO NÁUTICOS | 107,59 |
| 2020505 | COOPERATIVA COMERCIAL | 107,59 |
| 2020513 | COSMÉTICOS E PERFUMARIA | 107,59 |
| 2020521 | ELETRODOMÉSTICOS | 107,59 |
| 2020530 | EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM. | 107,59 |
| 2020548 | ENTREPOSTO | 107,59 |
| 2020556 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA. | 107,59 |
| 2020564 | FARMÁCIA E DROGARIA | 215,23 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 2020572 | FLORICULTURA | 107,59 |
| 2020580 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES | 107,59 |
| 2020599 | FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA. | 107,59 |
| 2020602 | GÁS LIQUEFEITO | 107,59 |
| 2020610 | GELO | 107,59 |
| 2020629 | GRAXAS E LUBRIFICANTES | 107,59 |
| 2020637 | HORTIFRUTIGRANJEIROS | 107,59 |
| 2020645 | INSTRUMENTOS MUSICAIS | 107,59 |
| 2020653 | JOALHERIA E RELOJOARIA | 107,59 |
| 2020661 | LANCHONETE | 107,59 |
| 2020670 | LIVRARIA | 107,59 |
| 2020688 | LOJA DE CONVENIÊNCIA E "DELICATESSEN" | 107,59 |
| 2020696 | LOUCAS,CRISTAIS,VIDROS,ESPELHOS E PORCELANAS | 107,59 |
| 2020700 | MADEIRA E ARTEFATOS | 107,59 |
| 2020718 | MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO | 107,59 |
| 2020726 | MAQUINAS,FERRAGENS,MOTORES E FERRAMENTAS | 107,59 |
| 2020734 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | 322,84 |
| 2020742 | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO. | 107,59 |
| 2020750 | MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICO E FONOGRAFICO. | 107,59 |
| 2020769 | MERCADO | 107,59 |
| 2020777 | METALÚRGICA | 107,59 |
| 2020785 | MOVEIS EM GERAL | 107,59 |
| 2020793 | MOVEIS, MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO. | 107,59 |
| 2020807 | ÓTICA | 107,59 |
| 2020815 | PADARIA E CONFEITARIA | 107,59 |
| 2020823 | PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO | 107,59 |
| 2020831 | PASTELARIA | 107,59 |
| 2020840 | PECAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MAQUINAS, MOTORES, ETC. | 107,59 |
| 2020858 | PEDRAS NATURAIS | 322,84 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|--|--------|
| 2020866 | PEIXARIA | 107,59 |
| 2020874 | PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS | 107,59 |
| 2020890 | POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 430,45 |
| 2020904 | PRESENTES | 107,59 |
| 2020912 | PRODUTOS AGROPECUÁRIOS | 107,59 |
| 2020920 | PRODUTOS IMPORTADOS | 107,59 |
| 2020939 | PRODUTOS NATURAIS | 107,59 |
| 2020947 | PRODUTOS QUÍMICOS | 107,59 |
| 2020955 | PRODUTOS VETERINÁRIOS | 107,59 |
| 2020963 | QUIOSQUE | 107,59 |
| 2020971 | RESTAURANTE | 322,84 |
| 2020980 | REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS | 107,59 |
| 2020998 | SORVETERIA | 107,59 |
| 2021005 | SUCATA | 107,59 |
| 2021013 | SUPERMERCADOS | 538,10 |
| 2021021 | SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA | 107,59 |
| 2021030 | TAXÍMETROS | 107,59 |
| 2021048 | TINTAS E VERNIZES | 107,59 |
| 2021056 | TRAILERS | 107,59 |
| 2021064 | UTILIDADES DOMESTICAS | 107,59 |
| 2021072 | VIDRAÇARIA | 107,59 |
| 2029995 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 107,59 |
| 2030004 | EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS | 161,40 |
| 2030012 | ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO | 161,40 |
| 2040000 | ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203 | 538,10 |
| 2040018 | DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS | 538,10 |
| 2040026 | DEPÓSITOS FECHADOS | 538,10 |
| 2040034 | ESCRITÓRIO DE CONTATOS | 538,10 |
| 2040042 | ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDÚSTRIAS | 538,10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 2049996 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 538,10 |
| 3000001 | ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS | 538,10 |
| 3000010 | ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE | 538,10 |
| 3000028 | AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AERO PECAS. | 538,10 |
| 3000036 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO | 538,10 |
| 3000044 | APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FONOGRAFICOS. | 538,10 |
| 3000052 | ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR | 538,10 |
| 3000060 | ARTIGOS CARNAVALESCOS | 538,10 |
| 3000079 | ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA | 538,10 |
| 3000087 | ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTOL.-MEDICO-HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. | 538,10 |
| 3000095 | AUTOPEÇAS | 538,10 |
| 3000109 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS. | 538,10 |
| 3000117 | BENEFICIAMENTO DE LIXO | 538,10 |
| 3000125 | BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS | 538,10 |
| 3000133 | BICICLETAS E PECAS | 538,10 |
| 3000141 | BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA | 538,10 |
| 3000150 | BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS | 538,10 |
| 3000168 | CERÂMICA E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICAM E SERVIÇO DE MESA | 538,10 |
| 3000176 | CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES | 538,10 |
| 3000184 | COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME) | 538,10 |
| 3000192 | CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS | 538,10 |
| 3000206 | DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS | 538,10 |
| 3000214 | DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO CONGÊNERES. | 538,10 |
| 3000222 | EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA. | 538,10 |
| 3000230 | ELETRODOMÉSTICOS | 538,10 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 3000249 | EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA | 538,10 |
| 3000257 | EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO. | 538,10 |
| 3000265 | EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS | 538,10 |
| 3000273 | FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS | 538,10 |
| 3000281 | FOGOS DE ARTIFÍCIO | 538,10 |
| 3000290 | FRIGORÍFICO | 538,10 |
| 3000303 | FUMO E SEUS DERIVADOS | 538,10 |
| 3000311 | GELO | 538,10 |
| 3000320 | INFORMÁTICA | 538,10 |
| 3000338 | LAPIDAÇÕES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEM PRECIOSAS | 538,10 |
| 3000346 | MADEIRA E SERRARIA | 538,10 |
| 3000354 | MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS. | 538,10 |
| 3000362 | MATADOURO | 538,10 |
| 3000370 | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR | 538,10 |
| 3000389 | MATERIAIS DE TRANSPORTE. | 538,10 |
| 3000397 | MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO. | 538,10 |
| 3000400 | MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO. | 538,10 |
| 3000419 | MATERIAIS HIDRÁULICOS | 538,10 |
| 3000427 | MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIOS E BRINQUEDOS. | 538,10 |
| 3000435 | MECÂNICA | 538,10 |
| 3000443 | METALÚRGICA E SIDERÚRGICA | 538,10 |
| 3000451 | MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGO DE COLCHOARIA. | 538,10 |
| 3000460 | PANIFICADORA E CONFEITARIA | 538,10 |
| 3000478 | PAPEL, PAPELÃO, E CELULOSE. | 538,10 |
| 3000486 | PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE | 538,10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| | CONSTRUÇÃO CIVIL. | |
| 3000494 | PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS. | 538,10 |
| 3000508 | PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS. | 538,10 |
| 3000516 | PRODUTOS ALIMENTARES | 538,10 |
| 3000524 | PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL | 538,10 |
| 3000532 | PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS | 538,10 |
| 3000540 | QUÍMICA E PETROQUÍMICA | 538,10 |
| 3000559 | SERRALHARIA | 538,10 |
| 3000567 | SILKSCREEN | 538,10 |
| 3000575 | TÊXTIL | 538,10 |
| 3000583 | TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES | 538,10 |
| 3000591 | TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS | 538,10 |
| 3000605 | TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS | 538,10 |
| 3000613 | TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM | 538,10 |
| 3000621 | VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM. | 538,10 |
| 3000630 | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PECOS | 538,10 |
| 3000648 | VESTUÁRIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES ACESSÓRIOS. | 538,10 |
| 3000656 | VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES. | 538,10 |
| 3009998 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 538,10 |
| 4000005 | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO | 215,23 |
| 4000013 | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PUBLICAM EM GERAL | 215,23 |
| 5000009 | FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO). | 107,59 |
| 5000017 | ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL. | 107,59 |
| 5000025 | ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS | 107,59 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 5000033 | ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES | 107,59 |
| 5000041 | ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS | 107,59 |
| 5000050 | ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | 107,59 |
| 5000068 | COOPERATIVAS HABITACIONAIS | 107,59 |
| 5000076 | ENTIDADES RELIGIOSAS | 107,59 |
| 5000084 | FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 107,59 |
| 5000092 | FUNDAÇÃO CIENTIFICA CULTURAI, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS | 107,59 |
| 5000106 | INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLITICAS | 107,59 |
| 5000114 | INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAI | 107,59 |
| 5000122 | SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS | 107,59 |
| 5000130 | SOCIEDADES CIVIS | 107,59 |
| 5000149 | SOCIEDADES DE BAIRRO | 107,59 |
| 5009995 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 107,59 |
| 6000002 | ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5 | 161,40 |
| 7000006 | PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS | 104,04 |
| 7010001 | PROFISSIONAL LIBERAL | 104,04 |
| 7010010 | ADMINISTRADOR | 104,04 |
| 7010028 | ADVOGADO OU PROVISIONADO | 104,04 |
| 7010036 | AERONAUTA | 104,04 |
| 7010044 | AEROVIÁRIO | 104,04 |
| 7010052 | AGRIMENSOR | 104,04 |
| 7010060 | AGRÔNOMO | 104,04 |
| 7010079 | ANALISTA DE SISTEMA | 104,04 |
| 7010087 | ANTROPÓLOGO | 104,04 |
| 7010095 | ARQUEÓLOGO | 104,04 |
| 7010109 | ARQUITETO | 104,04 |
| 7010117 | ASSISTENTE SOCIAL | 104,04 |
| 7010125 | ASTRÔNOMO | 104,04 |
| 7010133 | ATUÁRIO | 104,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|--|--------|
| 7010141 | AUDITOR | 104,04 |
| 7010150 | BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA | 104,04 |
| 7010168 | BIÓLOGO E BIOMÉDICO | 104,04 |
| 7010176 | BOTÂNICO | 104,04 |
| 7010184 | CONTADOR | 104,04 |
| 7010192 | DENTISTA | 104,04 |
| 7010206 | ECÓLOGO | 104,04 |
| 7010214 | ECONOMISTA | 104,04 |
| 7010222 | ENFERMEIRO | 104,04 |
| 7010230 | ENGENHEIRO CIVIL | 104,04 |
| 7010249 | ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO | 104,04 |
| 7010257 | FARMACÊUTICO | 104,04 |
| 7010265 | FILÓSOFO | 104,04 |
| 7010273 | FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL | 104,04 |
| 7010281 | FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA | 104,04 |
| 7010290 | GEOGRAFO | 104,04 |
| 7010303 | GEÓLOGO | 104,04 |
| 7010311 | HISTORIADOR | 104,04 |
| 7010320 | INTERPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRETE. | 104,04 |
| 7010338 | JORNALISTA | 104,04 |
| 7010346 | MÉDICO | 104,04 |
| 7010354 | METEOROLOGISTA | 104,04 |
| 7010362 | MUSEÓLOGO | 104,04 |
| 7010370 | MUSICOTERAPEUTA | 104,04 |
| 7010389 | NUTRICIONISTA | 104,04 |
| 7010397 | OCEANÓGRAFO | 104,04 |
| 7010400 | PATOLOGISTA CLINICO | 104,04 |
| 7010419 | PERITO AVALIADOR | 104,04 |
| 7010427 | PILOTO DE AERONAVES | 104,04 |
| 7010435 | PILOTO DE PROVAS | 104,04 |
| 7010443 | PILOTO HIDROAVIÃO E MARÍTIMO | 104,04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|------------------------------------|--------|
| 7010451 | PRATICO NAVAL | 104,04 |
| 7010460 | PROFESSOR | 104,04 |
| 7010478 | PROFISSIONAL DE TURISMO | 104,04 |
| 7010486 | PSICÓLOGO | 104,04 |
| 7010494 | PSICOMOTRICISTA | 104,04 |
| 7010508 | PSICOPEDAGOGO | 104,04 |
| 7010516 | PUBLICITÁRIO | 104,04 |
| 7010524 | QUÍMICO E FÍSICO | 104,04 |
| 7010532 | RELAÇÃO PÚBLICA | 104,04 |
| 7010540 | SECRETARIO | 104,04 |
| 7010559 | SOCIÓLOGO | 104,04 |
| 7010567 | TERAPEUTA CORPORAL | 104,04 |
| 7010575 | URBANISTA | 104,04 |
| 7010583 | VETERINÁRIO | 104,04 |
| 7010591 | ZOÓLOGO | 104,04 |
| 7010605 | ZOOTÉCNICO | 104,04 |
| 7019998 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 104,04 |
| 7020007 | PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR | 104,04 |
| 7020015 | ACUPUNTURA | 104,04 |
| 7020023 | ADESTRADOR DE ANIMAIS | 104,04 |
| 7020031 | ANALISTA | 104,04 |
| 7020040 | ANIMADOR DE FESTAS | 104,04 |
| 7020058 | ARBITRO | 104,04 |
| 7020066 | ARQUIVISTA | 104,04 |
| 7020074 | ARTISTA E ATOR | 104,04 |
| 7020082 | ASTRÓLOGO | 104,04 |
| 7020090 | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | 104,04 |
| 7020104 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 104,04 |
| 7020112 | AUXILIAR DE TERAPÊUTICA | 104,04 |
| 7020120 | BARBEIRO | 104,04 |
| 7020139 | BOMBEIRO HIDRÁULICO | 104,04 |
| 7020147 | CABELEIREIRO | 104,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 7020155 | CALCULISTA | 104,04 |
| 7020163 | CANTOR | 104,04 |
| 7020171 | CARREGADOR | 104,04 |
| 7020180 | CARTOGRAFO | 104,04 |
| 7020198 | CENOTÉCNICO | 104,04 |
| 7020201 | CINEGRAFISTA | 104,04 |
| 7020210 | COBRADOR | 104,04 |
| 7020228 | COMUNICADOR VISUAL | 104,04 |
| 7020236 | CONTABILISTA | 104,04 |
| 7020244 | CORRETOR | 104,04 |
| 7020252 | COZINHEIRO | 104,04 |
| 7020260 | DATILÓGRAFO | 104,04 |
| 7020279 | DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL. | 104,04 |
| 7020287 | DESPACHANTE | 104,04 |
| 7020295 | DETETIVE | 104,04 |
| 7020309 | DIGITADOR | 104,04 |
| 7020317 | DISCOTECÁRIO | 104,04 |
| 7020325 | ELETRICISTA | 104,04 |
| 7020333 | EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO. | 104,04 |
| 7020341 | ENCERADOR | 104,04 |
| 7020350 | ESTENOGRAFO | 104,04 |
| 7020368 | ESTETICISTA | 104,04 |
| 7020376 | FIGURINISTA | 104,04 |
| 7020384 | FOTOGRAFO | 104,04 |
| 7020392 | GARÇON E GARÇONETE | 104,04 |
| 7020406 | GRÁFICO | 104,04 |
| 7020414 | GUARDA | 104,04 |
| 7020422 | GUIA TURÍSTICO | 104,04 |
| 7020430 | INSTRUTOR DE AUTOESCOLA | 104,04 |
| 7020449 | JÓQUEI | 104,04 |
| 7020457 | LEILOEIRO | 104,04 |
| 7020465 | MAIRE | 104,04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---------|---|--------|
| 7020473 | MANEQUIM | 104,04 |
| 7020481 | MANICURO | 104,04 |
| 7020490 | MAQUIADOR | 104,04 |
| 7020503 | MASSAGISTA | 104,04 |
| 7020511 | MECÂNICO | 104,04 |
| 7020520 | MERGULHADOR | 104,04 |
| 7020538 | MODELO | 104,04 |
| 7020546 | MORDOMO | 104,04 |
| 7020554 | MOTORISTA | 104,04 |
| 7020562 | MUSICO | 104,04 |
| 7020570 | OFICIAL EM FARMÁCIA | 104,04 |
| 7020589 | OPERADOR DE COMPUTADOR | 104,04 |
| 7020597 | OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA | 104,04 |
| 7020600 | ÓTICO PRÁTICO | 104,04 |
| 7020619 | PEDICURO | 104,04 |
| 7020627 | PERITO AVALIADOR | 104,04 |
| 7020635 | PESQUISADOR DE MERCADO DE OPINIÃO PÚBLICA | 104,04 |
| 7020643 | PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO | 104,04 |
| 7020651 | PRÁTICO DE LABORATÓRIO | 104,04 |
| 7020660 | PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO | 104,04 |
| 7020678 | PROCURADOR | 104,04 |
| 7020686 | PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO | 104,04 |
| 7020694 | PROFESSOR | 104,04 |
| 7020708 | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR | 104,04 |
| 7020716 | PROGRAMADOR VISUAL | 104,04 |
| 7020724 | PROJETISTA | 104,04 |
| 7020732 | PROTÉTICO | 104,04 |
| 7020740 | RADIALISTA | 104,04 |
| 7020759 | RADIOAMADOR | 104,04 |
| 7020767 | REDATOR | 104,04 |
| 7020775 | RELAÇÃO PÚBLICA | 104,04 |
| 7020783 | REPÓRTER | 104,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---------|---|--------|
| 7020791 | REPRESENTANTE COMERCIAL | 104,04 |
| 7020805 | SECRETARIA | 104,04 |
| 7020813 | TÉCNICO AGRÍCOLA | 104,04 |
| 7020821 | TÉCNICO AGRIMENSOR | 104,04 |
| 7020830 | TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS | 104,04 |
| 7020848 | TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 104,04 |
| 7020856 | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 104,04 |
| 7020864 | TÉCNICO DESPORTIVO | 104,04 |
| 7020872 | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | 104,04 |
| 7020880 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 104,04 |
| 7020899 | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 104,04 |
| 7020902 | TÉCNICO EM ELETRICIDADE | 104,04 |
| 7020910 | TÉCNICO EM ELETRÔNICA | 104,04 |
| 7020929 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 104,04 |
| 7020937 | TÉCNICO EM HIDRÁULICA | 104,04 |
| 7020945 | TÉCNICO EM METEOROLOGIA | 104,04 |
| 7020953 | TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA | 104,04 |
| 7020961 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 104,04 |
| 7020988 | TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES | 104,04 |
| 7020996 | TÉCNICO EM TURISMO | 104,04 |
| 7021003 | TÉCNICO INDUSTRIAL | 104,04 |
| 7021011 | TÉCNICO MECÂNICO | 104,04 |
| 7021020 | TÉCNICO QUÍMICO | 104,04 |
| 7021038 | TOPOGRAFO | 104,04 |
| 7021046 | TRADUTOR E INTERPRETE | 104,04 |
| 7021054 | TRATADOR DE ANIMAIS | 104,04 |
| 7021062 | VIGILANTE | 104,04 |
| 7029993 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 104,04 |
| 7030002 | PROFISSIONAL ARTESÃO, ARTÍFICE E ARTISTA. | 104,04 |
| 7030010 | ALFAIATE | 104,04 |
| 7030029 | BORDADEIRA E CERZIDEIRA | 104,04 |
| 7030037 | CAPOEIRO | 104,04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|------------|--------------------------|--------|
| 7030045 | CARPINTEIRO | 104,04 |
| 7030053 | CARREGADOR | 104,04 |
| 7030061 | CHAVEIRO | 104,04 |
| 7030070 | COSTUREIRO | 104,04 |
| 7030088 | DECORADOR | 104,04 |
| 7030096 | ENCANADOR | 104,04 |
| 7030100 | ENTALHADOR | 104,04 |
| 7030118 | ESCULTOR | 104,04 |
| 7030126 | ESTOFADOR | 104,04 |
| 7030134 | ESTUCADOR | 104,04 |
| 7030142 | JARDINEIRO | 104,04 |
| 7030150 | LAQUEADOR | 104,04 |
| 7030169 | MAQUETISTA | 104,04 |
| 7030177 | MARCENEIRO | 104,04 |
| 7030185 | MODISTA | 104,04 |
| 7030193 | OURIVES | 104,04 |
| 7030207 | PAISAGISTA | 104,04 |
| 7030215 | PEDREIRO | 104,04 |
| 7030223 | PINTOR | 104,04 |
| 7030231 | RELOJOEIRO | 104,04 |
| 7030240 | RESTAURADOR | 104,04 |
| 7030258 | SAPATEIRO | 104,04 |
| 7030266 | SERRALHEIRO | 104,04 |
| 7030274 | TATUADOR | 104,04 |
| 7030282 | TAXIDERMISTA | 104,04 |
| 7030290 | TINTUREIRO | 104,04 |
| 7030304 | VITRINISTA | 104,04 |
| 7039999 | OUTROS NÃO CLASSIFICADOS | 104,04 |
| 1000000000 | ENGENHEIRO | 104,04 |
| 1000000001 | ENGENHEIRO(A) QUÍMICO | 104,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

| CÓDIGO | A. DESCRIÇÃO ATIVIDADE | Normal | Micro e Pequena Empresa |
|---------|---|--------|-------------------------|
| 1000004 | ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS | 622,03 | 434,77 |
| 1010000 | ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO | 622,03 | 434,77 |
| 1010018 | ADMINISTRACAO DE BENS OU NEGOCIOS, CONSORCIOS OU FUNDOS MUTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BA | 622,03 | 434,77 |
| 1010026 | ADMINISTRACAO DE IMOVEIS INCLUSIVE CONDOMINIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITERIOS ETC. | 622,03 | 434,77 |
| 1010034 | ASSESSORIA DE IMPRENSA | 622,03 | 434,77 |
| 1010042 | AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TECNICA OU FINANCEIRA | 622,03 | 434,77 |
| 1010050 | CONTABILIDADE | 622,03 | 434,77 |
| 1010069 | DE FESTAS, COMEMORACOES, SERVICOS DE BUFFET E CONGENERES | 622,03 | 434,77 |
| 1010077 | EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS | 622,03 | 434,77 |
| 1010085 | ESCRITORIO DE ADVOCACIA | 622,03 | 434,77 |
| 1010093 | ESTATISTICA | 622,03 | 434,77 |
| 1010107 | ESTUDO E CONTROLE DE QULIDADE E NORMAS TECNICAS | 622,03 | 434,77 |
| 1010115 | ORGANIZACAO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E CONGENERES | 622,03 | 434,77 |
| 1010123 | ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS | 622,03 | 434,77 |
| 1010131 | PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA | 622,03 | 434,77 |
| 1010140 | PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, PROGRAMACAO, ORCAMENTO E ADMINIS-TRACAO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE | 622,03 | 434,77 |
| 1010158 | PROCESSAMENTO DE DADOS | 622,03 | 434,77 |
| 1010166 | PROCURADORIA | 622,03 | 434,77 |
| 1010174 | PROJETOS NA AREA DE ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO | 622,03 | 434,77 |
| 1019996 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 622,03 | 434,77 |
| 1020005 | COMUNICACAO E PROPAGANDA CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1020013 | ALTO-FALANTES | 662,93 | 464,90 |
| 1020021 | ELABORACAO OU EXIBICAO E DIVULGACAO DE ANUNCIOS, DESENHOS EMATERIAIS PUBLICITARIOS | 662,93 | 464,90 |
| 1020030 | EXECUCAO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOMAMBIENTE, SERVICOS DE | 662,93 | 464,90 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|----------|--------|
| | JORNALISMO E CONGENERES | | |
| 1020048 | JORNALISMO | 662,93 | 464,90 |
| 1020056 | MALA DIRETA | 662,93 | 464,90 |
| 1020064 | PROMOCAO DE VENDAS | 662,93 | 464,90 |
| 1020072 | PROMOCAO E ORGANIZACAO DE FEIRAS, EXPOSICOES,SOM AMBIENTE,SERVICOS DE JORNALISMO E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1020080 | PROPAGANDA E PUBLICIDADE | 662,93 | 464,90 |
| 1020099 | RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS | 662,93 | 464,90 |
| 1020102 | SERVICOS DE TELECOMUNICACAO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO,RADIODIFUSAO E CONGENERES EXCETO TELEVISAO | 662,93 | 464,90 |
| 1020110 | SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS | 662,93 | 464,90 |
| 1020129 | TELEVISAO | 662,93 | 464,90 |
| 1020137 | VEICULACAO DE MATERIAL PROPAGANDISTICO OU PUBLICITARIO POR QUALQUER MEIO | 662,93 | 464,90 |
| 1029991 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1030000 | CONSERVACAO E HIGIENIZACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1030019 | CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRICAO, COLETA E INCINERACAO DE RESIDUOS Q | 662,93 | 464,90 |
| 1030027 | DESINFECACAO, HIGIENIZACAO, IMUNIZACAO, DEDETIZACAO, DESRATIZACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1030035 | JARDINS | 662,93 | 464,90 |
| 1030043 | LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINES E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1030051 | PISCINAS | 662,93 | 464,90 |
| 1030060 | RASPAGEM E LUSTRACAO DE ASSOALHO | 662,93 | 464,90 |
| 1039997 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1040006 | CONSTRUCAO CIVIL E AFINS | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040014 | ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGENERES | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040022 | ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040030 | CONSTRUCAO (INCLUSIVE RECONSTRUCAO, MODIFICACAO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PREDIOS, EDIFICIOS (RE | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040049 | CONSTRUCAO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRU-CAO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040057 | CONSTRUCAO DE DIQUES FLUTUANTES | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040065 | CONSTRUCAO DE EMBARCACOES NAVAIS | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040073 | CONSTRUCAO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZACAO DERIOS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E RESERVATOR | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040081 | CONSTRUCAO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALACAO DE | 1.076,22 | 322,84 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|--------|
| | CARGA E DESCAR-GA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALA | | |
| 1040090 | CONSTRUCAO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS(CONCRETO ARMADO E METALICAS) | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040103 | CRAVACAO DE ESTACAS, FUNDACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALACAO DE ESTUTURAS METALICAS | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040111 | DEMOLICAO E IMPLOSAO | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040120 | EMPREITA E LOCACAO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040138 | ESCAVACAO, REBAIXAMENTO DE LENCOIS D'AGUA, REFORCO DE ESTRU-TURAS, CORTINA DE PROTECAO DE ENCOSTAS, | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040146 | EXECUCAO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRACAO, DE OBRA DECONSTRUCAO CIVIL | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040154 | FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECCAO, COLOCACAO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRE | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040162 | IMPERMEABILIZACAO DE CONSTRUCOES, RASPAGEM E COLOCACAO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCACA | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040170 | INSTALACAO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALACAO DEELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040189 | INSTALACOES MECANICAS E ELETROMECHANICAS, INSTALACAO DE CAL -DEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MAQUI | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040197 | OBRAS HIDRAULICAS E MARITIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINACAODE ROCHAS SUBMARINAS, CRAVACAO DE ESTACA | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040200 | PAVIMENTACAO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO (INCLUSIVE REPARA -CAO E CONSERVACAO) DE ESTRADA DE RODAGEM | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040219 | URBANIZACAO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMEN -TACAO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRU | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040227 | USINAGEM DE ASFALTO | 1.076,22 | 322,84 |
| 1040235 | USINAGEM DE CONCRETO | 1.076,22 | 322,84 |
| 1049992 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 1.076,22 | 322,84 |
| 1050001 | ESTABELECIMENTO DE DIVERSOES PUBLICAS E LAZER | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050010 | AUTODROMO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050028 | BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETACULOS E CONCERTOS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050036 | BINGO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050044 | BOATE, CABARE, CASSINO, DANCETERIAS E CONGENERES | 1.035,30 | 725,36 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|----------|----------|
| 1050052 | BOLICHE, BILHAR E SINUCA | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050060 | CINEMA | 1.506,70 | 1.076,22 |
| 1050079 | CIRCO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050087 | CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050095 | COMPETICAO ESPORTIVA | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050109 | CORRIDA DE ANIMAIS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050117 | DOMINO, VISPORA E OUTROS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050125 | DRIVE-IN | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050133 | ENTIDADE CARNAVALESCA | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050141 | EXECUCAO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050150 | EXPLORACAO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050168 | EXPOSICAO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050176 | FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUERPROCESSO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050184 | GALERIA DE ARTE | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050192 | JOGOS DE RECREACAO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050206 | JOGOS ELETRONICOS, ELETRICOS E MECANICOS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050214 | MUSEU | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050222 | PARQUES DE DIVERSOES | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050230 | PARQUES TEMATICOS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050249 | RINGUE DE PATINACAO | 1.035,30 | 725,36 |
| 1050257 | TEATROS E AUDITORIOS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1059998 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 1.035,30 | 725,36 |
| 1060007 | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO | 662,93 | 464,90 |
| 1060015 | AUTO-ESCOLA | 662,93 | 464,90 |
| 1060023 | CONSERVATORIO MUSICAL | 662,93 | 464,90 |
| 1060031 | CORTE, COSTURA E ARTES DOMESTICAS | 662,93 | 464,90 |
| 1060040 | CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO | 662,93 | 464,90 |
| 1060058 | CURSO DE DEFESA PESSOAL | 662,93 | 464,90 |
| 1060066 | CURSO DE FOTOGRAFIA | 662,93 | 464,90 |
| 1060074 | CURSO DE IDIOMAS | 662,93 | 464,90 |
| 1060082 | CURSO DE MANEQUIM | 662,93 | 464,90 |
| 1060090 | CURSO DE MASSAGEM E ESTETICA | 662,93 | 464,90 |
| 1060104 | CURSO DE MERGULHO | 662,93 | 464,90 |
| 1060112 | CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1060120 | CURSO E/OU ESCOLA DE DANCA E ARTES CENICAS | 662,93 | 464,90 |
| 1060139 | CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA | 662,93 | 464,90 |
| 1060147 | CURSOS LIVRES | 662,93 | 464,90 |
| 1060155 | CURSOS PREPARATORIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSAO EM ESCOLASSUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2 G | 662,93 | 464,90 |
| 1060163 | DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA | 662,93 | 464,90 |
| 1060171 | EDUCACAO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIEN- TES FISICOS | 662,93 | 464,90 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|----------|----------|
| 1060180 | ENSINO ARTISTICO E CULTURAL | 662,93 | 464,90 |
| 1060198 | ENSINO DO 1 GRAU | 662,93 | 464,90 |
| 1060201 | ENSINO DO 2 GRAU | 662,93 | 464,90 |
| 1060210 | ENSINO DO 3 GRAU | 662,93 | 464,90 |
| 1060228 | ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS) | 662,93 | 464,90 |
| 1060236 | ENSINO RELIGIOSO | 662,93 | 464,90 |
| 1060244 | ENSINO SUPLETIVO | 662,93 | 464,90 |
| 1060252 | ENSINO TECNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL | 662,93 | 464,90 |
| 1060260 | ESGRIMA, NATACAO, EQUITACAO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TENIS E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1060279 | EXTENSAO UNIVERSITARIA | 662,93 | 464,90 |
| 1060287 | JUDO, KARETE, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1060295 | MATERNAL, INFANTIL E CRECHE | 662,93 | 464,90 |
| 1060309 | POS-GRADUACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1060317 | TREINAMENTO DE PESSOAL | 662,93 | 464,90 |
| 1069993 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1070002 | ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS | 860,96 | 215,23 |
| 1070010 | ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS | 860,96 | 215,23 |
| 1070029 | AEROFOTOGRAMETRIA | 860,96 | 215,23 |
| 1070037 | CARTOGRAFIA E DESENHOS TECNICOS | 860,96 | 215,23 |
| 1070045 | CONSULTORIA TECNICA, PLANTAS, PROJETOS E CALCULOS | 860,96 | 215,23 |
| 1070053 | DECORACAO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS) | 860,96 | 215,23 |
| 1070061 | ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE | 860,96 | 215,23 |
| 1070070 | ESCAFANDRIA E MERGULHO | 860,96 | 215,23 |
| 1070088 | ESTUDO E DEMARCACAO DE SOLO | 860,96 | 215,23 |
| 1070096 | FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO | 860,96 | 215,23 |
| 1070100 | GEOLOGIA, GEOTECNICA E SONDAGEM DO SOLO | 860,96 | 215,23 |
| 1070118 | LABORATORIO TECNOLOGICO DE MATERIAIS DE ANALISES TECNICAS | 860,96 | 215,23 |
| 1070126 | MAQUETE | 860,96 | 215,23 |
| 1070134 | PAISAGISMO E JARDINAGEM | 860,96 | 215,23 |
| 1070142 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 860,96 | 215,23 |
| 1070150 | PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZACAO E LOTEAMENTO | 860,96 | 215,23 |
| 1070169 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVACAO | 860,96 | 215,23 |
| 1070177 | TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA | 860,96 | 215,23 |
| 1079999 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 860,96 | 215,23 |
| 1080008 | ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZACAO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080016 | ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080024 | ADMINISTRACAO DE TIQUETES REFEICAO, SAUDE, COMBUSTIVEIS E CONGENERES | 3.228,69 | 2.152,45 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|----------|
| 1080032 | BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE DESENVOLVIMENTO, DE FOMENTO AGRICOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS EC | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080040 | BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC. | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080059 | CAIXAS DE BANCOS ELETRONICOS | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080067 | CAPITALIZACAO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080075 | CONSORCIO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080083 | COOPERATIVAS DE CREDITO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080091 | CORRETORAS E CASA DE CAMBIO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080105 | EMPRESAS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080113 | ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DE BANCOS | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080121 | FACTORING | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080130 | FUNDOS MUTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUI-SIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080148 | PREVIDENCIA PRIVADA | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080156 | SEGUROS (ADMINISTRACAO E DISTRIBUICAO DE COSEGUROS, EXPEDI-CAO DE APOLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080164 | SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080172 | SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO E POUCANCA | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1080180 | SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1089994 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 3.228,69 | 2.152,45 |
| 1090003 | ESTABELECIMENTOS FOTOGRAFICOS, DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E AFINS | 518,69 | 363,74 |
| 1090011 | COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRAFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELACAO DE FILMES | 518,69 | 363,74 |
| 1090020 | DISTRIBUICAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS | 518,69 | 363,74 |
| 1090038 | ESTUDIO CINEMATOGRAFICO | 518,69 | 363,74 |
| 1090046 | ESTUDIO DE GRAVACAO DE SONS OU RUIDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM | 518,69 | 363,74 |
| 1090054 | ESTUDIO FOTOGRAFICO | 518,69 | 363,74 |
| 1090062 | GRAVACAO DE VIDEOTEIPE | 518,69 | 363,74 |
| 1099990 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 518,69 | 363,74 |
| 1100009 | ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FISICO | 828,66 | 581,12 |
| 1100017 | ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1100025 | PEDICURO, MANICURO E CALISTAS | 828,66 | 581,12 |
| 1100033 | SALAO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILACAO E CONGENERES | 828,66 | 581,12 |
| 1100041 | SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO | 828,66 | 581,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|--------|--------|
| 1109995 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 828,66 | 581,12 |
| 1110004 | ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS | 860,96 | 430,45 |
| 1110012 | ALBERGUE | 860,96 | 430,45 |
| 1110020 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA | 860,96 | 430,45 |
| 1110039 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS | 860,96 | 430,45 |
| 1110047 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS | 860,96 | 430,45 |
| 1110055 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS | 860,96 | 430,45 |
| 1110063 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS | 860,96 | 430,45 |
| 1110071 | APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DECOMODOS, PENSOES, EXTRA-HOTELEIRO | 860,96 | 430,45 |
| 1110080 | ASILO | 860,96 | 430,45 |
| 1110098 | CAMPING | 860,96 | 430,45 |
| 1110101 | COLONIA DE FERIAS | 860,96 | 430,45 |
| 1110110 | PENSAO E HOSPEDAGEM EXTRA-HOTELEIRA | 860,96 | 430,45 |
| 1110128 | POUSADA | 860,96 | 430,45 |
| 1119990 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 860,96 | 430,45 |
| 1120000 | ESTABELECIMENTOS DE INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | 518,69 | 363,74 |
| 1120018 | CAPOTARIA | 518,69 | 363,74 |
| 1120026 | CONSERVACAO LIMPEZA, MANUTENCAO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS | 518,69 | 363,74 |
| 1120034 | INSTALACAO DE SISTEMA DE CALEFACAO, VENTILACAO, AR REFRIGE-RADO E REFRIGERACAO (INCLUSIVE INSTALACAO) | 518,69 | 363,74 |
| 1120042 | LIMPEZA, REPARACAO E MANUTENCAO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE | 518,69 | 363,74 |
| 1120050 | LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS | 518,69 | 363,74 |
| 1120069 | LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORI | 518,69 | 363,74 |
| 1120077 | LIMPEZA REVISAO, INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICU | 518,69 | 363,74 |
| 1120085 | MANUTENCAO, LUBRIFICACAO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE OLEO E REVISAO DE VEICULOS | 518,69 | 363,74 |
| 1120093 | PINTURA E REPARO DE BICICLETAS | 518,69 | 363,74 |
| 1120107 | PINTURA E REPARO DE VEICULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA | 518,69 | 363,74 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|--------|--------|
| 1120115 | RECAUCHUTAGEM | 518,69 | 363,74 |
| 1120123 | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPECAS | 518,69 | 363,74 |
| 1120131 | RECUPERACAO E REPARO DE PNEUS E CAMARAS DE AR (BORRACHARIA) | 518,69 | 363,74 |
| 1120140 | REPARO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CIN | 518,69 | 363,74 |
| 1120174 | REPARO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE EMBARCACOES DE MOTORESNAVAIS | 518,69 | 363,74 |
| 1120182 | SERVICO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO | 518,69 | 363,74 |
| 1129996 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 518,69 | 363,74 |
| 1130005 | ESTABELECIMENTOS DE CONSERVACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS | 518,69 | 363,74 |
| 1130013 | ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GAL-VANOPLASTIA DE OBJETOS | 518,69 | 363,74 |
| 1130021 | CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES | 518,69 | 363,74 |
| 1130030 | CONCERTO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE | 518,69 | 363,74 |
| 1130048 | ENGRAXATARIA | 518,69 | 363,74 |
| 1130056 | FUNILARIA E SERRALHARIA | 518,69 | 363,74 |
| 1130064 | LAVAGEM, RECUPERACAO E CONSERVACAO DE CORTINAS, TAPECARIAS, COLCHARIA E BARRACAS DE CAMPING | 518,69 | 363,74 |
| 1130072 | LUSTRACAO DE BENS MOVEIS | 518,69 | 363,74 |
| 1130080 | REPARACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO EXCETO BIC | 518,69 | 363,74 |
| 1130099 | REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSORIOS DO VESTUARIO | 518,69 | 363,74 |
| 1130102 | REPARO DE CALCADOS E OBJETOS DE COURO E PELES | 518,69 | 363,74 |
| 1130110 | TINTURARIA E LAVANDERIA | 518,69 | 363,74 |
| 1139991 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 518,69 | 363,74 |
| 1140000 | ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIACAO E REPRESENTACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1140019 | AGENCIA DE CARGAS | 662,93 | 464,90 |
| 1140027 | AGENCIA DE CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1140035 | AGENCIA DE DESPACHOS | 662,93 | 464,90 |
| 1140043 | AGENCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELECAO E COLOCACAO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPE | 662,93 | 464,90 |
| 1140051 | AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL | 662,93 | 464,90 |
| 1140060 | AGENCIA DE NOTICIAS | 662,93 | 464,90 |
| 1140078 | AGENCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|---|--------|--------|
| 1140086 | AGENCIA FUNERARIA | 662,93 | 464,90 |
| 1140094 | AGENTE COMISSARIO OU CONSIGNATARIO DE MERCADORIA | 662,93 | 464,90 |
| 1140108 | AGENTE DE LOTERIA | 662,93 | 464,90 |
| 1140116 | AGENTE DE NAVEGACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1140124 | AGENTE DE PROPRIEDADE ARTISTICA E LITERARIA | 662,93 | 464,90 |
| 1140132 | AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVICOS | 662,93 | 464,90 |
| 1140140 | COBRANCA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS | 662,93 | 464,90 |
| 1140159 | CORRETAGEM DE BENS MOVEIS | 662,93 | 464,90 |
| 1140167 | CORRETAGEM DE BENS IMOVEIS | 662,93 | 464,90 |
| 1140175 | CORRETAGEM DE PLANOS DE SAUDE | 662,93 | 464,90 |
| 1140183 | DISTRIBUICAO DE FILMES E VIDEO-TAPES | 662,93 | 464,90 |
| 1140191 | EMPRESARIAIS ARTISTICOS E MUSICAIS | 662,93 | 464,90 |
| 1140205 | INCORPORACAO | 662,93 | 464,90 |
| 1140213 | PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGENERES | 662,93 | 464,90 |
| 1140221 | REPRESENTACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL | 662,93 | 464,90 |
| 1149997 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1150006 | ESTABELECIMENTOS DE LOCACAO E GUARDA DE BENS | 828,66 | 581,12 |
| 1150014 | ARMAZENS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZENS FRIGORIFICOS, SILOS E CONGENERES | 828,66 | 581,12 |
| 1150022 | ARRUMACAO E GUARDA DE BENS | 828,66 | 581,12 |
| 1150030 | ESTACIONAMENTO DE VEICULOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150049 | GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS | 828,66 | 581,12 |
| 1150057 | HANGARES | 828,66 | 581,12 |
| 1150065 | SERV. DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICACAO/CARPINTARIA LOCACAO DE ANDAIMES E OURTAS ESTRUTURAS T | 828,66 | 581,12 |
| 1150073 | LOCACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS MEDICOS E HOSPITALARES | 828,66 | 581,12 |
| 1150081 | LOCACAO DE ARTIGOS PARA FESTA | 828,66 | 581,12 |
| 1150090 | LOCACAO DE CONTEINERES | 828,66 | 581,12 |
| 1150103 | LOCACAO DE DISCOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150111 | LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING | 828,66 | 581,12 |
| 1150120 | LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL | 828,66 | 581,12 |
| 1150138 | LOCACAO DE ESPACOS DE BENS IMOVEIS | 828,66 | 581,12 |
| 1150146 | LOCACAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO GAME | 828,66 | 581,12 |
| 1150154 | LOCACAO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUCAO CIVIL | 828,66 | 581,12 |
| 1150162 | LOCACAO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150170 | LOCACAO DE MAQUINAS REPROGRAFICAS | 828,66 | 581,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|----------|
| 1150189 | LOCACAO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS | 828,66 | 581,12 |
| 1150197 | LOCACAO DE OUTROS BENS MOVEIS | 828,66 | 581,12 |
| 1150200 | LOCACAO DE ROUPAS, CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150219 | LOCACAO DE CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150227 | LOCACAO DE TELEVISORES | 828,66 | 581,12 |
| 1150235 | LOCACAO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANA-GEM | 828,66 | 581,12 |
| 1150243 | LOCACAO DE VEICULOS, EMBARCACOES E AERONAVES | 828,66 | 581,12 |
| 1150251 | LOCACAO EM FRIGORIFICOS, ARMAZENS E SILOS | 828,66 | 581,12 |
| 1150260 | PIER, MARINA OU GALPAO PARA GUARDA DE EMBARCACOESHIDROVIARIAS | 828,66 | 581,12 |
| 1150278 | SERVICO DE VIGILANCIA, GUARDA E SEGURANCA | 2.152,45 | 860,96 |
| 1150279 | SERVICO DE VIGILANCIA, GUARDA E SEGURANCA | 2.152,45 | 860,96 |
| 1159992 | OUTROS CLASSIFICADOS | 2.152,45 | 860,96 |
| 1160001 | ESTABELECIMENTOS DE SAUDE | 828,66 | 581,12 |
| 1160010 | ACUPUNTURA | 828,66 | 581,12 |
| 1160028 | AMBULATORIO | 828,66 | 581,12 |
| 1160036 | BANCO DE SANGUE, LEITE, SEMEN, PELO, OLHOS E CONGENERES | 828,66 | 581,12 |
| 1160044 | CASA DE REPOUSO E RECUPERACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1160052 | CASAS DE SAUDE | 828,66 | 581,12 |
| 1160060 | CLINICA MEDICA | 828,66 | 581,12 |
| 1160079 | CLINICA ODONTOLOGICA | 828,66 | 581,12 |
| 1160087 | CLINICA VETERINARIA | 828,66 | 581,12 |
| 1160095 | COOPERATIVA ODONTOLOGICA, MEDICA E HOSPITALAR | 828,66 | 581,12 |
| 1160109 | ENFERMAGEM | 828,66 | 581,12 |
| 1160117 | FISIOTERAPIA E REABILITACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1160125 | FONOAUDIOLOGIA | 828,66 | 581,12 |
| 1160133 | HOSPITAL | 3.228,69 | 1.076,22 |
| 1160141 | HOSPITAL VETERINARIO | 828,66 | 581,12 |
| 1160150 | IMUNIZACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1160168 | LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E ELETRICIDADE MEDICA | 828,66 | 581,12 |
| 1160176 | MANICOMIO | 828,66 | 581,12 |
| 1160184 | OXIGENOTERAPIA | 828,66 | 581,12 |
| 1160192 | POLICLINICA | 828,66 | 581,12 |
| 1160206 | PRONTO SOCORRO | 828,66 | 581,12 |
| 1160214 | PROTESE | 828,66 | 581,12 |
| 1160222 | PSICOLOGIA | 828,66 | 581,12 |
| 1160230 | RAIO X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASONOGRAFIA E CONEGENES | 828,66 | 581,12 |
| 1160249 | SANATORIO | 828,66 | 581,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|---|--------|--------|
| 1160257 | SERVICOS DE ANESTESIA | 828,66 | 581,12 |
| 1160265 | UNIDADE DE TRATAMENTO MOVEL | 828,66 | 581,12 |
| 1169998 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170007 | ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS | 828,66 | 581,12 |
| 1170015 | AMBULANCIA | 828,66 | 581,12 |
| 1170023 | CARGA E DESCARGA | 828,66 | 581,12 |
| 1170031 | CARRETEIRO | 828,66 | 581,12 |
| 1170040 | CARRIL URBANO | 828,66 | 581,12 |
| 1170058 | COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES | 828,66 | 581,12 |
| 1170066 | EMPRESA DE AVIACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1170074 | ESCOLAR | 828,66 | 581,12 |
| 1170082 | FLUVIAL, MARITIMO E LACUSTRE | 828,66 | 581,12 |
| 1170090 | HELIPORTO | 828,66 | 581,12 |
| 1170104 | INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL | 828,66 | 581,12 |
| 1170112 | MALOTES E ENTREGAS RAPIDAS | 828,66 | 581,12 |
| 1170120 | MICROONIBUS E LOTACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1170139 | MUDANCAS | 828,66 | 581,12 |
| 1170147 | RODOVIARIOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170155 | SERVICO DE CAPATAZIA | 828,66 | 581,12 |
| 1170163 | SOCORRO REBOQUE E ATRACACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1170171 | TAXI AEREO | 828,66 | 581,12 |
| 1170180 | TAXI E COOPERATIVA DE TAXI | 828,66 | 581,12 |
| 1170198 | TERMINAIS AEREOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170201 | TERMINAIS HIDROVIARIOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170210 | TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERURBANOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170228 | TERMINAIS RODOVIARIOS URBANOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170236 | TURISTICO | 828,66 | 581,12 |
| 1170244 | TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS | 828,66 | 581,12 |
| 1170252 | TURISTICO | 828,66 | 581,12 |
| 1170260 | URBANO RODOVIARIO | 828,66 | 581,12 |
| 1179993 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 828,66 | 581,12 |
| 1180002 | ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117 | 662,93 | 464,90 |
| 1180010 | ALFAIATARIA E ATELIE DE COSTURA E BORDADOS | 662,93 | 464,90 |
| 1180029 | AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS | 662,93 | 464,90 |
| 1180037 | ASSITENCIA TECNICA RURAL | 662,93 | 464,90 |
| 1180045 | AVALIACAO DE BENS | 828,66 | 581,12 |
| 1180053 | COLOCACAO DE CORTINAS E TAPETES | 828,66 | 581,12 |
| 1180061 | COLOCACAO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNACAO, GRAVACAO E PAU-TACAO DE LIVROS E REVISTAS | 828,66 | 581,12 |
| 1180070 | COMPOSICAO GRAFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE | 828,66 | 581,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|--------|--------|
| | IMPRESSAO | | |
| 1180088 | TELEFONIA FIXA E MOVEL | 828,66 | 581,12 |
| 1180096 | FORNECIMENTO DE AGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO | 828,66 | 581,12 |
| 1180100 | FORNECIMENTO DE ENERGIA | 828,66 | 581,12 |
| 1180118 | INFORMACOES CADASTRAIS | 828,66 | 581,12 |
| 1180126 | INVESTIGACAO | 828,66 | 581,12 |
| 1180134 | MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGENETRES | 828,66 | 581,12 |
| 1180142 | PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANALISES TECNICAS | 828,66 | 581,12 |
| 1180150 | PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E CONGENERES | 828,66 | 581,12 |
| 1180169 | PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS | 828,66 | 581,12 |
| 1180177 | RECREACAO INFANTIL | 662,93 | 464,90 |
| 1180185 | SERIGRAFIA | 662,93 | 464,90 |
| 1180193 | SILK-SCREEN | 662,93 | 464,90 |
| 1180207 | SINALIZACAO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBA-NOS DE BALIZAMENTO E ORIENTACAO PARA POU | 662,93 | 464,90 |
| 1180215 | SERVICOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVICOS ACESSORIOS PORTUA-RIOS E AEROPORTUARIOS | 662,93 | 464,90 |
| 1180223 | TATUAGEM | 662,93 | 464,90 |
| 1189999 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |
| 2000008 | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS | 828,66 | 581,12 |
| 2010003 | COMERCIO ATACADISTA | 828,66 | 581,12 |
| 2010011 | ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010020 | ANIMAIS VIVOS E ACESSORIOS PARA CRIACAO | 828,66 | 581,12 |
| 2010038 | ARTEFATOS DE BORRACHA,PLASTICO E ESPUMA | 828,66 | 581,12 |
| 2010046 | ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPECARIA, DECORACAO, UTENSILOS DO-MESTICOS, CAMA, MESA E BANHO | 828,66 | 581,12 |
| 2010054 | ARTIGOS PIROTECNICOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010062 | ARTIGOS USADOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010070 | BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CACA, PESCA E CAMPING | 828,66 | 581,12 |
| 2010089 | COCHEIRAS, ESTABULOS DE GADO E CAVALOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010097 | COOPERATIVAS COMERCIAIS | 828,66 | 581,12 |
| 2010100 | DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010119 | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS | 828,66 | 581,12 |
| 2010127 | DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO | 828,66 | 581,12 |
| 2010135 | DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TEXTEIS,TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUARIO | 828,66 | 581,12 |
| 2010143 | DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010151 | DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO | 828,66 | 581,12 |
| 2010160 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES | 828,66 | 581,12 |
| 2010178 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA | 828,66 | 581,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|--------|
| 2010186 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO | 828,66 | 581,12 |
| 2010194 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUARIOS E HORTIFRUTIGRAJEIROS | 828,66 | 581,12 |
| 2010208 | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, QUIMICOS, VETERINA-RIOS E PERFUMARIA | 828,66 | 581,12 |
| 2010216 | DISTRIBUIDORA DE RACOES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES,FUNGICIDAS E PESTICIDAS | 828,66 | 581,12 |
| 2010224 | DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES | 828,66 | 581,12 |
| 2010232 | EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE INFORMATICA | 828,66 | 581,12 |
| 2010240 | HARAS | 828,66 | 581,12 |
| 2010259 | JOALHERIA E RELOJOARIA | 828,66 | 581,12 |
| 2010267 | LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DEINFORMATICA | 828,66 | 581,12 |
| 2010275 | MADEIRA E ARTEFATOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010283 | MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS | 828,66 | 581,12 |
| 2010291 | MATERIAL DE OTICA | 828,66 | 581,12 |
| 2010305 | MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E HIDRAULICO MOVEIS | 828,66 | 581,12 |
| 2010313 | MOVEIS | 828,66 | 581,12 |
| 2010321 | PAPEL E PAPELAO | 828,66 | 581,12 |
| 2010330 | PRODUTOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010348 | PRODUTOS METALURGICOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010356 | SUCATA | 828,66 | 581,12 |
| 2010364 | VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS | 828,66 | 581,12 |
| 2010372 | VIDRO, LOUCAS, PORCELANS, ESPELHOS | 828,66 | 581,12 |
| 2019990 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 828,66 | 581,12 |
| 2020009 | COMERCIO VAREJISTA | 1.076,21 | 172,15 |
| 2020017 | ACESSORIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020025 | ACESSORIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020033 | ACESSORIOS E PECAS PARA MOTOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020041 | ACESSORIOS E PECAS NAUTICAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020050 | ACESSORIOS E PECAS PARA BICICLETA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020068 | ACESSORIOS E PECAS PARA VEICULO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020076 | ACOUGUE OU CASA DE CARNE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020084 | ADUBOS,FERTILIZANTES,SEMENTES,FUNGICIDAS,PES TICIDAS,MUDAS EPLANTAS ORNAMENTAIS | 1.291,46 | 430,45 |
| 2020092 | ALIMENTOS CONGELADOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020106 | ANIMAIS VIVOS PARA CRIACAO DOMESTICA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020114 | ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORACAO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGO-SOS E OBJETOS DE ARTE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020122 | ANTIQUARIO | 1.076,22 | 172,16 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|----------|
| 2020130 | ARMARINHO E BAZAR | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020149 | ARTEFATOS DE BORRACHA, PLASTICO E ESPUMA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020157 | ARTESANATOS, ARTES PLASTICAS E SUVENIR | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020165 | ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020173 | ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020181 | ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020190 | ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUARIO, CONFECCOES E ACESSORIOS, COURO E PELES CA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020203 | ARTIGOS PIROTECNICOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020211 | ARTIGOS USADOS DIVERSOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020220 | BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020238 | ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENYOS DE LABORATORIO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020246 | ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020254 | ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020262 | OVOS E CARNE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020270 | BALCOES E FIGRORIFICO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020289 | BAR | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020297 | BARRACA DE PRAIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020300 | BEBIDAS ALCOOLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E AGUAMINERAL | 2.152,45 | 1.076,22 |
| 2020319 | BIJUTERIAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020327 | BOMBONIERE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020335 | BOTIQUIM | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020343 | BUFFET | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020351 | BUTIQUE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020360 | CAFES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020378 | CANTINAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020386 | CARIMBOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020394 | CASA DE CHA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020408 | CASA DE DISCOS, CASSETES E CD'S | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020416 | CASA DE DOCES E SALGADOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020432 | CASA FUNERARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020440 | CHAPELARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020459 | CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020467 | COMERCIO DE COLCHOES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020475 | COMERCIO DE MOTOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020483 | COMERCIO DE VEICULOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020491 | COMERCIO NAUTICOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020505 | COOPERATIVA COMERCIAL | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020513 | COSMETICOS E PERFUMARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020521 | ELETRODOMESTICOS | 1.076,22 | 172,16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|---|----------|--------|
| 2020530 | EMPORIO, MERCEARIA E ARMAZEM | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020548 | ENTREPOSTO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020556 | EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE INFORMATICA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020564 | FARMACIA E DROGARIA | 1.076,22 | 430,45 |
| 2020572 | FLORICULTURA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020580 | FORNECIMENTO DE REFEICOES | 1.076,21 | 172,15 |
| 2020599 | FRIOS, LATICINIOS E LEITERIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020602 | GAS LIQUEFEITO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020610 | GELO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020629 | GRAXAS E LUBRIFICANTES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020637 | HORTIFRUTIGRANJEIROS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020645 | INSTRUMENTOS MUSAICAIS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020653 | JOALHERIA E RELOJOARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020661 | LANCHONETE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020670 | LIVRARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020688 | LOJA DE CONVENIENCIA E "DELICATESSEN" | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020696 | LOUCAS,CRISTAIS,VIDROS,ESPELHOS E PORCELANAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020700 | MADEIRA E ARTEFATOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020718 | MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020726 | MAQUINAS,FERRAGENS,MOTORES E FERRAMENTAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020734 | MATERIAIS DE CONSTRUCAO | 1.291,46 | 430,45 |
| 2020742 | MATERIAIS ELETRICOS,ELETRONICO E HIDRAULICO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020750 | MATERIAIS FOTOGRAFICOS,CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020769 | MERCADO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020777 | METALURGICA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020785 | MOVEIS EM GERAL | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020793 | MOVEIS,MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITORIO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020807 | OTICA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020815 | PADARIA E CONFEITARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020823 | PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020831 | PASTELARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020840 | PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS,EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,ELETRICOS,MAQUINAS,MOTORES,ETC. | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020858 | PEDRAS NATURAIS | 1.291,46 | 430,45 |
| 2020866 | PEIXARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020874 | PNEUS,CAMARAS E BATERIAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020890 | POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | 1.291,46 | 430,45 |
| 2020904 | PRESENTES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020912 | PRODUTOS AGROPECUARIOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020920 | PRODUTOS IMPORTADOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020939 | PRODUTOS NATURAIS | 1.076,22 | 172,16 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|----------|----------|
| 2020947 | PRODUTOS QUIMICOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020955 | PRODUTOS VETERINARIOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020963 | QUIOSQUE | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020971 | RESTAURANTE | 415,41 | 290,55 |
| 2020980 | REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2020998 | SORVETERIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021005 | SUCATA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021013 | SUPERMERCADOS | 7.533,67 | 2.152,45 |
| 2021021 | SUPRIMENTOS DE INFORMATICA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021030 | TAXIMETROS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021048 | TINTAS E VERNIZES | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021056 | TRAILLERS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021064 | UTILIDADES DOMESTICAS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2021072 | VIDRACARIA | 1.076,22 | 172,16 |
| 2029995 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 1.076,22 | 172,16 |
| 2030004 | EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS | 860,96 | 430,45 |
| 2030012 | ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTACAO E IMPORTACAO | 860,96 | 430,45 |
| 2040000 | ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203 | 1.076,22 | 645,72 |
| 2040018 | DEPOSITO DE INFLAMAVEIS E COMBUSTIVEIS | 1.076,22 | 645,72 |
| 2040026 | DEPOSITOS FECHADOS | 1.076,22 | 645,72 |
| 2040034 | ESCRITORIO DE CONTATOS | 1.076,22 | 645,72 |
| 2040042 | ESCRITORIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAS | 1.076,22 | 645,72 |
| 2049996 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 1.076,22 | 645,72 |
| 3000001 | ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000010 | ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000028 | AERONAUTICA, AEROESPACIAL E AEROPECAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000036 | APARELHOS DE MEDICAO E PRECISAO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000044 | APARELHOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000052 | ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000060 | ARTIGOS CARNAVALESCOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000079 | ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000087 | ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E DE LABORATORIO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000095 | AUTOPECAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000109 | BENEFICIAMENTO DE CAFE, CEREAIS E PRODUTOS AFINS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000117 | BENEFICIAMENTO DE LIXO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000125 | BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000133 | BICICLETAS E PECAS | 1.241,94 | 869,56 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|--|----------|--------|
| 3000141 | BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000150 | BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000168 | CERAMICA E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICA E SERVICO DE MESA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000176 | CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000184 | COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME) | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000192 | CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000206 | DESTILACAO DE ALCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000214 | DETERGENTES, DESINFETANTES,DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGNERES | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000222 | EDITORIAL, GRAFICA E SERIGRAFICA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000230 | ELETRODOMESTICOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000249 | EQUIPAMENTO CONTRA INCENDIO E DE SEGURANCA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000257 | EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE COMUNICACAO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000265 | EXTRACAO E REFINO DE PETROLEO E DERIVADOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000273 | FABRICACAO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000281 | FOGOS DE ARTIFICIO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000290 | FRIGORIFICO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000303 | FUMO E SEUS DERIVADOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000311 | GELO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000320 | INFORMATICA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000338 | LAPIDACOES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000346 | MADEIRA E SERRARIA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000354 | MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000362 | MATADOURO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000370 | MATERIAIS DE ESCRITORIO E ESCOLAR | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000389 | MATERIAIS DE TRANSPORTE. | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000397 | MATERIAIS FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000400 | MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE COMUNICACAO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000419 | MATERIAIS HIDRAULICO | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000427 | MATERIAIS PLASTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUARIO, CALCADOS, MOBILIARIO E BRINQUEDOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000435 | MECANICA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000443 | METALURGICA E SIDERURGICA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000451 | MOBILIARIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLASTICO,ARTIGO DE COLCHOARIA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000460 | PANIFICADORA E CONFEITARIA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000478 | PAPEL, PAPELAO, E CELULOSE | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000486 | PEDRAS MINERAIS, CERAMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUCAOCIVIL | 1.241,94 | 869,56 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|---|----------|--------|
| 3000494 | PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABOES E VELAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000508 | PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000516 | PRODUTOS ALIMENTARES | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000524 | PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000532 | PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000540 | QUIMICA E PETROQUIMICA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000559 | SERRALHARIA | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000567 | SILK-SCREEN | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000575 | TEXTIL | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000583 | TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000591 | TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE MINERAIS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000605 | TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE VEGETAIS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000613 | TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000621 | VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRA-PLANAGEM | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000630 | VEICULOS FERROVIARIOS E PECAS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000648 | VESTUARIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES E ACESSÓRIOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 3000656 | VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGENERES | 1.241,94 | 869,56 |
| 3009998 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 1.241,94 | 869,56 |
| 4000005 | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO | 344,35 | 344,35 |
| 4000013 | ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PUBLICO EM GERAL | 344,35 | 344,35 |
| 5000009 | FUNDACOES, ASSOCIACOES E SOCIEDADES DE FINS NAO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO) | 662,93 | 464,90 |
| 5000017 | ASSOCIACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL | 662,93 | 464,90 |
| 5000025 | ASSOCIACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS | 662,93 | 464,90 |
| 5000033 | ASSOCIACOES DE EMPREGADORES | 662,93 | 464,90 |
| 5000041 | ASSOCIACOES DE EMPREGADOS | 662,93 | 464,90 |
| 5000050 | ASSOCIACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | 662,93 | 464,90 |
| 5000068 | COOPERATIVAS HABITACIONAIS | 662,93 | 464,90 |
| 5000076 | ENTIDADES RELIGIOSAS | 662,93 | 464,90 |
| 5000084 | FUNDACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIA SOCIAL | 662,93 | 464,90 |
| 5000092 | FUNDACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS | 662,93 | 464,90 |
| 5000106 | INSTITUICOES CIVICAS E POLITICAS | 662,93 | 464,90 |
| 5000114 | INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAIS | 662,93 | 464,90 |
| 5000122 | SINDICATOS E ASSOCIACOES PROFISSIONAIS | 662,93 | 464,90 |
| 5000130 | SOCIEDADES CIVIS | 662,93 | 464,90 |
| 5000149 | SOCIEDADES DE BAIRRO | 662,93 | 464,90 |
| 5009995 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 662,93 | 464,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|--|--------|--------|
| 6000002 | ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS CODIGOS 1 A 5 | 344,35 | 215,23 |
| 7000006 | PROFISSIONAIS AUTONOMOS | 208,12 | 208,12 |
| 7010001 | PROFISSIONAL LIBERAL | 208,12 | 208,12 |
| 7010010 | ADMINISTRADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010028 | ADVOGADO OU PROVISIONADO | 208,12 | 208,12 |
| 7010036 | AERONAUTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010044 | AEROVIARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7010052 | AGRIMENSOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010060 | AGRONOMO | 208,12 | 208,12 |
| 7010079 | ANALISTA DE SISTEMA | 208,12 | 208,12 |
| 7010087 | ANTROPOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010095 | ARQUEOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010109 | ARQUITETO | 208,12 | 208,12 |
| 7010117 | ASSISTENTE SOCIAL | 208,12 | 208,12 |
| 7010125 | ASTRONOMO | 208,12 | 208,12 |
| 7010133 | ATUARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7010141 | AUDITOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010150 | BIBLIOTECARIO E DOCUMENTARISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010168 | BIOLOGO E BIOMEDICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010176 | BOTANICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010184 | CONTADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010192 | DENTISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010206 | ECOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010214 | ECONOMISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010222 | ENFERMEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7010230 | ENGENHEIRO CIVIL | 208,12 | 208,12 |
| 7010249 | ESTATISCO E MATEMATICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010257 | FARMACEUTICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010265 | FILOSOFO | 208,12 | 208,12 |
| 7010273 | FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL | 208,12 | 208,12 |
| 7010281 | FONOAUDIOLOGO E LOGOPEDISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010290 | GEOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7010303 | GEOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010311 | HISTORIADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010320 | INTERPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRE-TE | 208,12 | 208,12 |
| 7010338 | JORNALISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010346 | MEDICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010354 | METEROLOGISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010362 | MUSEOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010370 | MUSICOTERAPEUTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010389 | NUTRICIONISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010397 | OCEANOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7010400 | PATOLOGISTA CLINICO | 208,12 | 208,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|------------------------------------|--------|--------|
| 7010419 | PERITO AVALIADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010427 | PILOTO DE AERONAVES | 208,12 | 208,12 |
| 7010435 | PILOTO DE PROVAS | 208,12 | 208,12 |
| 7010443 | PILOTO HIDROAVIAO E MARITIMO | 208,12 | 208,12 |
| 7010451 | PRATICO NAVAL | 208,12 | 208,12 |
| 7010460 | PROFESSOR | 208,12 | 208,12 |
| 7010478 | PROFISSIONAL DE TURISMO | 208,12 | 208,12 |
| 7010486 | PSICOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010494 | PSICOMOTRICISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010508 | PSICOPEDAGOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010516 | PUBLICITARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7010524 | QUIMICO E FISICO | 208,12 | 208,12 |
| 7010532 | RELACOES PUBLICAS | 208,12 | 208,12 |
| 7010540 | SECRETARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7010559 | SOCIOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010567 | TERAPEUTA CORPORAL | 208,12 | 208,12 |
| 7010575 | URBANISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7010583 | VETERINARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7010591 | ZOOLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7010605 | ZOOTECNICO | 208,12 | 208,12 |
| 7019998 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 208,12 | 208,12 |
| 7020007 | PROFISSIONAL DE NIVEL NAO SUPERIOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020015 | ACUPUNTOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020023 | ADESTRADOR DE ANIMAIS | 208,12 | 208,12 |
| 7020031 | ANALISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020040 | ANIMADOR DE FESTAS | 208,12 | 208,12 |
| 7020058 | ARBITRO | 208,12 | 208,12 |
| 7020066 | ARQUIVISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020074 | ARTISTA E ATOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020082 | ASTROLOGO | 208,12 | 208,12 |
| 7020090 | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | 208,12 | 208,12 |
| 7020104 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 208,12 | 208,12 |
| 7020112 | AUXILIAR DE TERAPEUTICA | 208,12 | 208,12 |
| 7020120 | BARBEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7020139 | BOMBERIRO HIDRAULICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020147 | CABELEIREIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7020155 | CALCULISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020163 | CANTOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020171 | CARREGADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020180 | CARTOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7020198 | CENOTECNICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020201 | CINEGRAFISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020210 | COBRADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020228 | COMUNICADOR VISUAL | 208,12 | 208,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---------|--|--------|--------|
| 7020236 | CONTABILISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020244 | CORRETOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020252 | COZINHEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7020260 | DATILOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7020279 | DESENHISTA TECNICO, ARTISTICO E INDUSTRIAL | 208,12 | 208,12 |
| 7020287 | DESPACHANTE | 208,12 | 208,12 |
| 7020295 | DETETIVE | 208,12 | 208,12 |
| 7020309 | DIGITADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020317 | DISCOTECARIO | 208,12 | 208,12 |
| 7020325 | ELETRICISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020333 | EMPRESARIO MUSICAL, ARTISTICO E ESPORTIVO | 208,12 | 208,12 |
| 7020341 | ENCERADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020350 | ESTENOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7020368 | ESTETICISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020376 | FIGURINISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020384 | FOTOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7020392 | GARCOM E GARCONETE | 208,12 | 208,12 |
| 7020406 | GRAFICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020414 | GUARDA | 208,12 | 208,12 |
| 7020422 | GUIA TURISTICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020430 | INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA | 208,12 | 208,12 |
| 7020449 | JOQUEI | 208,12 | 208,12 |
| 7020457 | LEILOEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7020465 | MAITRE | 208,12 | 208,12 |
| 7020473 | MANEQUIM | 208,12 | 208,12 |
| 7020481 | MANICURO | 208,12 | 208,12 |
| 7020490 | MAQUIADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020503 | MASSAGISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020511 | MECANICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020520 | MERGULHADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020538 | MODELO | 208,12 | 208,12 |
| 7020546 | MORDOMO | 208,12 | 208,12 |
| 7020554 | MOTORISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020562 | MUSICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020570 | OFICIAL EM FARMACIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020589 | OPERADOR DE COMPUTADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020597 | OPERADOR DE RAO X E RADIOTERAPIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020600 | OTICO PRATICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020619 | PEDICURO | 208,12 | 208,12 |
| 7020627 | PERITO AVALIADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020635 | PESQUISADOR DE MERCADO DE OPNIAO PUBLICA | 208,12 | 208,12 |
| 7020643 | PRATICO DE FARMACIA OU PROTETICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020651 | PRATICO DE LABORATORIO | 208,12 | 208,12 |
| 7020660 | PRATICO DE LABORATORIO CLINICO | 208,12 | 208,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---------|--|--------|--------|
| 7020678 | PROCURADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020686 | PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020694 | PROFESSOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020708 | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020716 | PROGRAMADOR VISUAL | 208,12 | 208,12 |
| 7020724 | PROJETISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020732 | PROTETICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020740 | RADIALISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7020759 | RADIOAMADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020767 | REDATOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020775 | RELACOES PUBLICAS | 208,12 | 208,12 |
| 7020783 | REPORTER | 208,12 | 208,12 |
| 7020791 | REPRESENTANTE COMERCIAL | 208,12 | 208,12 |
| 7020805 | SECRETARIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020813 | TECNICO AGRICOLA | 208,12 | 208,12 |
| 7020821 | TECNICO AGRIMENSOR | 208,12 | 208,12 |
| 7020830 | TECNICO DE ARTES GRAFICAS | 208,12 | 208,12 |
| 7020848 | TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 208,12 | 208,12 |
| 7020856 | TECNICO DE LABORATORIO | 208,12 | 208,12 |
| 7020864 | TECNICO DESPORTIVO | 208,12 | 208,12 |
| 7020872 | TECNICO EM ADMINISTRACAO | 208,12 | 208,12 |
| 7020880 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 208,12 | 208,12 |
| 7020899 | TECNICO EM EDIFICACOES | 208,12 | 208,12 |
| 7020902 | TECNICO EM ELETRICIDADE | 208,12 | 208,12 |
| 7020910 | TECNICO EM ELETRONICA | 208,12 | 208,12 |
| 7020929 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 208,12 | 208,12 |
| 7020937 | TECNICO EM HIDRAULICA | 208,12 | 208,12 |
| 7020945 | TECNICO EM METEOROLOGIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020953 | TECNICO EM PROTESE DENTARIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020961 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 208,12 | 208,12 |
| 7020970 | TECNICO EM TELECOMUNICACAO | 208,12 | 208,12 |
| 7020988 | TECNICO EM TELECOMUNICACOES | 208,12 | 208,12 |
| 7020996 | TECNICO EM TURISMO | 208,12 | 208,12 |
| 7021003 | TECNICO INDUSTRIAL | 208,12 | 208,12 |
| 7021011 | TECNICO MECANICO | 208,12 | 208,12 |
| 7021020 | TECNICO QUIMICO | 208,12 | 208,12 |
| 7021038 | TOPOGRAFO | 208,12 | 208,12 |
| 7021046 | TRADUTOR E INTERPRETE | 208,12 | 208,12 |
| 7021054 | TRATADOR DE ANIMAIS | 208,12 | 208,12 |
| 7021062 | VIGILANTE | 208,12 | 208,12 |
| 7029993 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 208,12 | 208,12 |
| 7030002 | PROFISSIONAL ARTESAO, ARTIFICE E ARTISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7030010 | ALFAIATE | 208,12 | 208,12 |
| 7030029 | BORDADEIRA E CERZIDEIRA | 208,12 | 208,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|----------------|--------------------------|--------|--------|
| 7030037 | CAPOTEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030045 | CARPINTEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030053 | CARREGADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030061 | CHAVEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030070 | COSTUREIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030088 | DECORADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030096 | ENCANADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030100 | ENTALHADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030118 | ESCULTOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030126 | ESTOFADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030134 | ESTUCADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030142 | JARDINEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030150 | LAQUEADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030169 | MAQUETISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7030177 | MARCENEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030185 | MODISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7030193 | OURIVES | 208,12 | 208,12 |
| 7030207 | PAISAGISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7030215 | PEDREIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030223 | PINTOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030231 | RELOJOEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030240 | RESTAURADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030258 | SAPATEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030266 | SERRALHEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030274 | TATUADOR | 208,12 | 208,12 |
| 7030282 | TAXIDERMISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7030290 | TINTUREIRO | 208,12 | 208,12 |
| 7030304 | VITRINISTA | 208,12 | 208,12 |
| 7039999 | OUTROS NAO CLASSIFICADOS | 208,12 | 208,12 |
| 100000000 0 | ENGENHEIRO | 208,12 | 208,12 |
| 100000000 1 | ENGENHEIRO(A) QUÍMICO | 208,12 | 208,12 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

| ESPECIFICAÇÕES | Análise do Pleito(R\$) | Emissão da Licença / Autorização (R\$) | Taxa de Vistoria (R\$) |
|---|------------------------|--|------------------------|
| Construção nova unidomiciliar padrão construtivo popular | 68,54 | 1,40 / m ² | |
| Construção nova unidomiciliar padrão construtivo médio ou bom | 68,54 | 2,80 / m ² | |
| Construção nova unidomiciliar padrão construtivo luxo | 68,54 | 5,61 / m ² | |
| Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo popular | 205,60 | 1,40 / m ² | |
| Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo médio ou bom | 205,60 | 2,80 / m ² | |
| Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo luxo | 205,60 | 5,61 m ² | |
| Modificação de projeto unidomiciliar aprovado sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo | 137,06 | 1,40 / m ² | |
| Modificação de projeto unidomiciliar aprovado com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo | 137,06 | 2,80 / m ² | |
| Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo | 411,19 | 1,40 / m ² | |
| Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo | 411,19 | 2,80 / m ² | |
| Reparos gerais, conforme quantitativo apresentado pelo requerente | 20,36 | 0,28 / m ² | |
| | | 0,28 / m | |
| | | 2,80 / unidade | |
| Reforma sem ampliação de área | 20,36 | 1,40 / m ² | 26,53 |
| Reforma com ampliação de área de empreendimento unidomiciliar de qualquer padrão construtivo | 68,54 | 2,80 / m ² | 26,53 |
| Reforma com ampliação de área de empreendimento pluridomiciliar de qualquer padrão construtivo | 205,60 | 2,80 / m ² | 64,27 |
| Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular | 20,36 | 11,22 / unidade | 26,53 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | imobiliária | |
|---|--------|-----------------------------|-------|
| Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom | 20,36 | 1,01 / m ² | 26,53 |
| Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 20,36 | 1,21 / m ² | 26,53 |
| Habite-se de edificação unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular | 137,06 | 11,22 / unidade imobiliária | 26,53 |
| Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom | 137,06 | 1,01 / m ² | 26,53 |
| Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 137,06 | 1,21 / m ² | 26,53 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão popular | 40,72 | 11,22 / unidade imobiliária | 64,27 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão médio ou bom | 40,72 | 1,01 / m ² | 64,27 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão luxo | 40,72 | 1,21 / m ² | 64,27 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular | 411,19 | 11,22 / unidade imobiliária | 64,27 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom | 411,32 | 1,01 / m ² | 64,27 |
| Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 411,32 | 1,21 / m ² | 64,27 |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular | 20,36 | 11,22 / unidade imobiliária | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom | 20,36 | 1,01 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 20,36 | 1,21 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular | 137,06 | 1,40 / m ² | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---|-----------------------|---|--|
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom | 137,06 | 2,80 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 137,06 | 5,61 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular | 20,36 | 11,22 / unidade imobiliária | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom | 20,36 | 1,01 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão luxo | 20,36 | 1,21 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular | 411,19 | 1,40 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom | 411,19 | 2,80 / m ² | |
| Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo luxo | 411,19 | 5,61 / m ² | |
| Muro divisório | 40,72 | 0,28 / m | |
| Muro de contenção | 40,72 | 0,66 / m | |
| Loteamento de padrão popular | 68,54 | 11,22 / lote | |
| Loteamento de padrão médio/bom ou luxo | 68,54 | 0,28 / m ² fração ideal privativa de terreno | |
| Condomínio de lotes | 68,54 | 0,90 / m ² da gleba | |
| Desmembramento | 0,53 / m ² | | |
| Remembramento, amembramento ou unificação de áreas | 0,53 / m ² | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|--|-------|-----------------------|-------|
| Demolição | 20,36 | 0,66 / m ² | |
| Implantação de ERB - Estação Rádio Base. | 68,54 | 560,63 (fixo) | |
| Termo de Conclusão de Serviço | 68,54 | 560,63 (fixo) | 26,53 |
| Obras de Terraplenagem | 40,72 | 0,28 / m ³ | |
| Solicitação para obras em vias e/ou logradouros públicos | 40,72 | 2,80 / m | |
| Análise de Orientação Prévia | 67,24 | | 26,53 |
| Certidão de Informação | 67,24 | | 26,53 |
| Vistoria técnica em empreendimento unidomiciliar | 26,53 | | |
| Vistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar | 64,27 | | |
| Revistoria técnica em empreendimento unidomiciliar | 39,80 | | |
| Revistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar | 79,59 | | |
| Placa de Alvará por unidade | 26,53 | | |
| Plotagem de plantas do acervo | | 16,82 / unidade | |
| Cópia de documentos do acervo | | 1,12 / unidade | |

OBSERVAÇÕES:

- I. Nos processos de Habite-se, a taxa para Vistoria deverá ser paga integralmente nos casos em que o requerente não comunicar previamente à SEPLAN que a obra não se encontra concluída e em plenas condições de ser inspecionada, inviabilizando a vistoria;
- II. Para que o agendamento ou reagendamento de vistorias técnicas não implique em dever de pagar o valor correspondente, o requerente deverá propor a mudança de data à SEPLAN com,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

no mínimo, 48 horas de antecedência.

III. O recolhimento à Prefeitura dos valores relativos aos serviços constantes na tabela acima dar-se-á da seguinte forma:

- a) no ato do protocolamento do pedido da licença, exceto para os serviços de Habite-se e Análise de Orientação Prévia, será cobrada a taxa de análise do pleito;
- b) no ato do protocolamento do pedido da licença para o serviço de Habite-se será cobrada a taxa de análise do pleito e taxa de vistoria;
- c) após o deferimento do pleito serão cobradas, exceto para o serviço de Análise de Orientação Prévia, as taxas de emissão da licença/autorização e, quando couber, taxa de vistoria;
- d) para o serviço de Análise de Orientação Prévia, serão cobradas as taxas de análise e vistoria, quando couber, após a autorização da emissão do produto.

| Especificação | Emissão da Licença / Autorização (R\$) |
|--|---|
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de até 100 pessoas | 34,28 |
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 101 a 300 pessoas | 68,54 |
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 301 a 500 pessoas | 102,80 |
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 501 a 1.000 pessoas | 137,06 |
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 1.000 até 3.000 pessoas | 171,33 |
| Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 3.000 pessoas | 205,60 |
| Autorização Especial para eventos temporários e/ou de caráter intinerante | 475,04 |
| Eventos filantrópicos sem venda de ingressos para público de até 500 pessoas | 10,18 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP

| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | VALOR (R\$) | UNIDADE |
|---|-------------|-----------|
| Áudio/ visual/ especial Provisória Publicitária - iluminado | 53,59 | |
| Balão especial Provisória Institucional - iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Balão especial Provisória Mista - iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Balão especial Provisória Mista - não iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Balão especial Provisória Publicitária - iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Balão especial Provisória Publicitária - não iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Balão especial Provisória Institucional - não iluminado | 194,57 | unid/ dia |
| Boia / flutuante simples Provisória Institucional - não iluminado | 97,29 | unid/ dia |
| Boia / flutuante simples Provisória Institucional - iluminado | 97,29 | unid/ dia |
| Boia / flutuante simples Provisória Publicitária - iluminado | 97,29 | unid/ dia |
| Boia / flutuante simples Provisória Publicitária - não iluminado | 97,29 | unid/ dia |
| Boia flutuante simples Provisória Mista - iluminado | 97,29 | unid/dia |
| Boia flutuante simples Provisória Mista - não iluminado | 97,29 | unid/ dia |
| Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Identificador - não iluminado | 3,23 | unid/ dia |
| Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Publicitária - não iluminada | 568,96 | unid/ ano |
| Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Mista - não iluminada | 6,49 | unid/ ano |
| Carroceria de veículo simples Permanente Publicitária - não iluminado | 11,84 | m²/ ano |
| Empena de edifício Permanente Mista - não iluminado | 32,44 | m²/ ano |
| Equipamento Ambulante /informal simples Permanente Publicitária - não iluminado | 887,34 | m²/ ano |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|---|--------|----------------------|
| Faixa simples Provisória Mista - não iluminado | 6,49 | unid/ dia |
| Faixa simples Provisória Publicitária - não iluminado | 4,88 | unid/ dia |
| Faixa simples Provisória Institucional - não iluminado | 4,88 | unid/ dia |
| Folhetos/ Prospectos simples Provisório Publicitário - Não Iluminado | 64,85 | dia/ponto |
| Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Institucional - não iluminada | 25,93 | unid/ dia |
| Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Mista - não iluminado | 25,93 | unid/ dia |
| Faixa Rebocada p/ avião especial Provisória Publicitária - não iluminada | 25,93 | unid/ dia |
| Galhardete/ estandarte simples Provisória Mista - não iluminado | 9,72 | m ² / dia |
| Galhardete/ estandarte simples Provisória Orientada - iluminado | 9,72 | m ² / dia |
| Galhardete/ estandarte simples Provisória Publicitária - não iluminado | 9,72 | m ² / dia |
| Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - iluminado | 64,85 | m ² / ano |
| Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - não iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - não iluminado | 64,85 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Mista - não iluminado | 81,68 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - não iluminado | 123,22 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - iluminado | 123,22 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - iluminado | 246,45 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - não iluminado | 246,45 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Identificador - iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Identificador - não iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Letreiro especial Permanente Mista - iluminado | 81,18 | m ² / ano |
| Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - não iluminado | 97,29 | m ² / ano |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---|--------|----------------------|
| Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - iluminado | 194,57 | m ² / ano |
| Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado | 194,57 | m ² / ano |
| Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - iluminado | 97,29 | m ² / ano |
| Muro especial Permanente Identificação - não iluminada | 12,98 | m ² / ano |
| Muro especial Permanente Publicitária - não iluminado | 12,98 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado | 25,93 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado | 25,93 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado | 25,93 | m ² / ano |
| Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - não iluminado | 324,26 | m ² / ano |
| Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - iluminado | 324,26 | m ² / ano |
| Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - iluminado | 15,56 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - não iluminado | 81,18 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - iluminado | 15,56 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - não iluminado | 81,18 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Institucional - iluminado | 103,77 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Mista - não iluminado | 51,87 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Publicitário - iluminado | 103,77 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário Simples provisório Institucional - não iluminado | 51,87 | m ² / mês |
| Painel - lançamento Imobiliário especial Provisório Mista - não iluminado | 81,18 | m ² / mês |
| Painel - porta cartaz especial Permanente Mista - não iluminada | 12,98 | m ² / ano |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | |
|--|--------|----------------------|
| Painel - porta cartaz especial Permanente Publicitário - não iluminado | 77,82 | m ² / ano |
| Painel - porta especial Permanente Institucional - não iluminado | 12,98 | m ² / ano |
| Painel (back light front light) institucional -Não iluminado | 68,09 | m ² / ano |
| Painel (back light front light) mista - iluminado | 139,45 | m ² / ano |
| Painel (back light front light) mista - não iluminado | 68,09 | m ² / ano |
| Painel (back light front light) publicitário - iluminado | 303,34 | m ² / ano |
| Painel (back light front light) institucional - iluminado | 139,45 | m ² / ano |
| Painel (back light / front light) publicitário - não iluminado | 129,72 | m ² / ano |
| Painel lançamento Imobiliário Simples Provisória Mista - iluminado | 103,77 | m ² / mês |
| Painel lançamento imobiliário Especial Provisória Mista - iluminado | 155,64 | m ² / mês |
| Painel simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado | 103,77 | m ² / ano |
| Painel simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado | 51,87 | m ² / ano |
| Painel simples Permanente Autoportante Mista - iluminado | 103,77 | m ² / ano |
| Painel simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado | 51,87 | m ² / ano |
| Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado | 103,77 | m ² / ano |
| Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado | 51,86 | m ² / ano |
| Tapume simples Provisória Publicitária - não iluminado | 39,01 | m ² / mês |
| Toldo simples Permanente Identificador - não iluminado | 38,93 | m ² / ano |
| Toldo simples Permanente Mista - não iluminado | 77,84 | m ² / ano |
| Toldo simples Permanente Mista - iluminado | 103,77 | m ² / ano |
| Toldo simples Permanente Identificador - iluminado | 51,87 | m ² / ano |
| Torre de caixa d' água simples Permanente Identificador - iluminada | 38,93 | m ² / ano |
| Torre de caixa d'água simples Permanente Identificador - não iluminado | 38,93 | m ² / ano |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | |
|---|-------|----------------------|
| Publicidade não especificada na presente tabela | 38,93 | m ² / ano |
| Publicidade não especificada na presente tabela | 25,93 | unidade/ dia |
| Publicidade não especificada na presente tabela | 61,31 | dia/ ponto |
| Taxa de análise de Publicidade | 10,18 | |
| Taxa de vistoria de Publicidade | 26,53 | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Vigilância Sanitária

| <i>ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)</i> | R\$ Valor Micro Empresas | R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte | R\$ Valor Normal |
|--|--------------------------------|--|------------------------|
| Buffet (com fabricação própria) | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Gelo | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Massas frescas | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Panificação (fabricação/distribuição) | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Produtos alimentícios infantis | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Produtos congelados | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Produtos dietéticos | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Refeições industriais/concessionária de alimentos | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Sorvetes similares | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Congêneres | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Aditivos | 371,04 | 649,84 | 927,29 |
| Água mineral | 371,04 | 649,84 | 618,04 |
| Amido e derivados | 371,04 | 649,84 | 1.108,42 |
| Bebidas não alcoólicas, sucos e outros | 371,04 | 649,84 | 618,04 |
| Biscoitos/bolachas/salgadinhos | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Cacau, chocolates e sucedâneos | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Condimentos, molhos e especiarias | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Confeitos, caramelos, bombons e similares | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros) | 371,04 | 649,84 | 927,59 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|--|--------|--------|--------|
| Desidratadora de vegetais e ervanárias | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Farinhas (moinhos) e similares | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento) | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Massas secas, macarrão e similares | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Refinação e embalagem de açúcar/sal | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Torredora de café | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Congêneres | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Açougue | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Assadora de aves e similares | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Cantina | 27,56 | 48,76 | 68,91 |
| Casa de frios (laticínios e embutidos) | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Casa de sucos/caldo de cana/ e similares | 133,57 | 234,28 | 404,96 |
| Churrascaria | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis | 245,94 | 430,40 | 613,80 |
| Cozinha de clube/hotel/motel/creche/boate/similares | 84,81 | 148,41 | 212,02 |
| Delicatessen | 106,01 | 185,52 | 277,75 |
| Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins | 371,04 | 649,84 | 927,59 |
| Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa) | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidades sem atividades operacionais) | 148,41 | 259,72 | 372,10 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|--|--------|--------|--------|
| Frigorífico | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Hipermercado (valor base + somatório de atividades) | 148,41 | 259,72 | 377,40 |
| Lanchonete/bar/pastelaria | 133,57 | 234,28 | 333,93 |
| Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos) | 133,57 | 234,28 | 333,93 |
| Padaria/Panificadora/Confeitaria | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Peixaria (pescados e frutos do mar) | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Pizzaria | 159,02 | 247,00 | 353,01 |
| Produtos congelados | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Restaurante/refeitório | 159,02 | 247,00 | 353,01 |
| Sorveteria | 133,57 | 234,28 | 334,46 |
| Supermercado (valor base + somatório de atividades) | 148,41 | 259,72 | 377,40 |
| Congêneres | 42,40 | 74,21 | 106,01 |
| Bomboniere | 133,57 | 234,28 | 333,93 |
| Cafeteria | 133,57 | 234,28 | 333,93 |
| Casa de produtos naturais/suplementos alimentares | 148,41 | 259,72 | 377,40 |
| Casa de produtos naturais com lanchonete/suplementos alimentares | 148,41 | 259,72 | 377,40 |
| Comércio atacadista de produtos não perecíveis | 222,62 | 390,12 | 560,79 |
| Depósito de bebidas | 106,01 | 185,52 | 262,90 |
| Depósito de frutas e verduras (armazenagem) | 122,97 | 214,14 | 306,37 |
| Depósito de produtos não perecíveis (armazenagem) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Loja de bebidas | 222,62 | 390,12 | 560,79 |
| Quitanda, frutas e verduras | 122,97 | 214,14 | 306,37 |
| Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo) | 318,03 | 556,55 | 795,08 |
| Congêneres | 318,03 | 556,55 | 795,08 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

***Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.**

| | | | |
|---|--------|--------|--------|
| Cosméticos, perfumes e produtos de higiene | 222,62 | 390,12 | 556,55 |
| Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde; micro e pequena empresa | 259,72 | 453,72 | 648,78 |
| Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde (sem núcleo operacional) | 84,81 | 148,41 | 237,46 |
| Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos | 222,62 | 390,12 | 560,79 |
| Distribuidora de medicamentos | 233,22 | 409,20 | 585,18 |
| Insumos farmacêuticos | 233,22 | 409,20 | 583,06 |
| Produtos biológicos | 233,22 | 409,20 | 583,06 |
| Produtos de uso laboratorial | 190,82 | 333,93 | 477,05 |
| Produtos de uso médico/hospitalar | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Produtos de uso odontológico | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares) | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO 1) | 168,56 | 294,71 | 420,86 |
| Congêneres | 212,02 | 371,04 | 530,05 |
| Equipamentos/instrumentos laboratoriais | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Equipamentos/instrumentos odontológicos | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Produtos veterinários | 233,22 | 409,20 | 585,18 |
| Comércio de artigos ópticos | 172,80 | 302,13 | 431,22 |
| Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos | 177,04 | 309,55 | 450,54 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---|--------|--------|----------|
| Comércio de produtos laboratoriais/produtos químicos | 177,04 | 309,55 | 450,54 |
| Comércio de produtos médico-hospitalares | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Comércio de produtos odontológicos | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Comércio de saneantes/domissanitários | 168,56 | 294,71 | 420,86 |
| Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares | 148,41 | 259,72 | 372,10 |
| Congêneres | 212,02 | 371,04 | 530,05 |
| Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene | 245,94 | 430,40 | 607,44 |
| Comércio de essências e matéria prima para perfumaria | 245,94 | 430,40 | 607,44 |
| Comércio de prótese/órteses (ortopédica/estética/auditiva e similares) | 84,81 | 148,41 | 477,05 |
| Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo) | 318,03 | 56,55 | 795,08 |
| Congêneres | 318,03 | 556,55 | 795,08 |
| Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel) | 424,04 | 742,07 | 1.060,10 |
| Ambulância com assistência médica (por unidade móvel) | 424,04 | 742,07 | 1.060,10 |
| Casa de parto natural | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Centro cirúrgico (por sala cirúrgica) | 42,40 | 74,21 | 106,01 |
| Clínica de acupuntura (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica de estética I/consultório de estética | 238,52 | 417,68 | 865,04 |
| Clínica/policlínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---|--------|--------|--------|
| Clínica/policlínica de implante dentário e cirurgia | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica odontológica modular – atendimento com mais de um equipamento em espaço único (por equipamento + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica odontológica tipo I (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica odontológica tipo II (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica/policlínica veterinária (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 713,16 |
| Consultório de acupuntura | 122,97 | 214,14 | 315,91 |
| Consultório médico | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório odontológico tipo I (realiza cirurgia oral menor) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório odontológico tipo II (realiza cirurgia oral maior) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório veterinário (valor base+somatório de serviços) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Drogaria (com serviço de enfermagem) | 159,02 | 278,81 | 397,54 |
| Drogaria (sem serviço de enfermagem) | 159,02 | 247,00 | 344,53 |
| Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos | 177,04 | 309,55 | 450,54 |
| Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Hospital dia (por leito + somatório de serviços) | 318,03 | 556,55 | 774,93 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços) | 318,03 | 556,55 | 774,93 |
| Laboratório de análises clínicas | 205,66 | 360,43 | 515,21 |
| Laboratório de análises clínicas veterinário | 205,66 | 360,43 | 515,21 |
| Laboratório de análises bromatológicas (alimentos e água) | 212,02 | 371,04 | 532,17 |
| Laboratório de anatomia e patologia | 205,66 | 360,43 | 515,21 |
| Laboratório de anatomia e patologia veterinária | 205,66 | 360,43 | 515,21 |
| Laboratório citopatologia/ cito genética | 212,02 | 371,04 | 532,17 |
| Laboratório/oficina de prótese auditiva | 106,01 | 185,52 | 257,60 |
| Laboratório/oficina de prótese dentária | 106,01 | 185,52 | 257,60 |
| Laboratório/oficina de orteses e próteses ortopédica | 106,01 | 185,52 | 257,60 |
| Laboratório/oficina óptico | 172,80 | 302,13 | 431,22 |
| Lavanderia hospitalar | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Lavanderia industrial | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Posto de coleta de material de laboratório | 106,01 | 185,52 | 257,60 |
| Posto de enfermagem | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Sala de procedimentos | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Serviço de acupuntura e similares | 122,97 | 214,14 | 315,91 |
| Serviço de estética/SPA e congêneres dermato/funcional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Serviço de radiologia médica/tomografia/ressonância/USG/Densitometria/Mamografia (por aparelho) | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Serviço de vacinação/imunização | 159,02 | 247,00 | 398,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

| | | | |
|---|--------|--------|----------|
| Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Unidade móvel de assistência odontológica com ou sem raio x (por gabinete) | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Congêneres | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| *Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes) | | | |
| Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços) | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Consultório de fisioterapia | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório de fonoaudiologia | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório de nutrição | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia/psicopedagogia | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Consultório virtual/tele medicina | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Serviços de massoterapia/podologia e similares | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Congêneres | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| *Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes | | | |
| Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares | 106,01 | 185,52 | 288,35 |
| Clube social (valor base + somatório de | 402,84 | 704,97 | 1.007,10 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|--|--------|--------|--------|
| atividades) | | | |
| Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades) | 148,41 | 259,72 | 371,04 |
| Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares) | 122,97 | 214,14 | 302,13 |
| Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades) | 106,01 | 185,52 | 288,35 |
| Salão de embelezamento animal banho/tosa | 50,88 | 89,05 | 127,21 |
| Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos | 245,94 | 430,40 | 607,44 |
| Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água | 122,97 | 214,14 | 302,13 |
| Serviço de limpeza de fossa | 122,97 | 214,14 | 302,13 |
| Serviços de sanitários químicos e correlatos | 122,97 | 214,14 | 302,13 |
| Instituição de longa permanência para idosos | 238,52 | 417,68 | 597,90 |
| Empresa aplicadora de saneantes domissanitários (empresa higienizadora) | 122,97 | 214,14 | 302,13 |
| *Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas | | | |
| Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares | 129,33 | 225,80 | 322,27 |
| Barbearia | 50,88 | 89,05 | 127,21 |
| Camping (valor base + somatório de atividades) | 97,53 | 170,68 | 243,82 |
| Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades) | 177,04 | 309,55 | 442,06 |
| Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base+ somatório de | 177,04 | 309,55 | 442,06 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|--|---|---|---|
| atividades) | | | |
| Cemitério/necrotério/crematório (por sala) | 122,97 | 214,14 | 305,31 |
| Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades) | 42,40 | 74,21 | 106,01 |
| Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades) | 84,81 | 148,41 | 212,02 |
| Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento | 360,43 | 630,76 | 901,09 |
| Hotel/motel (por cômodo + somatório de atividades) | 84,81 +15,90 (por cômodo | 148,41 +15,90 (por cômodo) | 212,02 +15,90 (por cômodo) |
| Lavanderia/tinturaria comercial | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades) | 318,03 | 556,55 | 827,94 |
| Salão de beleza (cabeleireiro/manicura/pedicura) | 165,38 | 290,47 | 414,50 |
| Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares | 360,43 | 630,76 | 911,69 |
| Shopping (área comum) exceto estabelecimento | 212,02 | 371,04 | 530,05 |
| Serviços funerário/tanatório/carro mortuário/sala de vigília (por atividade) | 249,12 | 436,76 | 623,34 |
| Tabacaria | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| Congêneres | 238,52 | 417,68 | 596,84 |
| *Estabelecimentos com mais de uma atividade o valor total da taxa será a soma do valor base + somatório de atividades | | | |
| Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária | | | |
| Taxa de análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária: | | | |
| Empresa de Grande Porte..... R\$ 135,18 | | | |
| Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.....R\$ 67,59 | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA | R\$ Valor Micro Empresas | R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte | R\$ Valor Normal |
|---|---|--|-----------------------------|
| Box de Feiras/permissionários (c/ venda de carne/pescados/vegetais) | 254,42 | 445,24 | 636,06 |
| Carro de apoio de trio elétrico | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Entidades carnavalescas com posto médico | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Entidade carnavalesca com serviço de alimentação | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação e posto médico | 1.017,70 | 1.780,97 | 2.544,24 |
| Estruturas provisórias: camarotes com posto médico | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Estruturas provisórias/barraca: serviço de alimentação em eventos | 1.017,70 | 1.780,97 | 2.544,24 |
| Estruturas provisórias/barraca: serviço de interesse à saúde em eventos | 1.272,12 | 1.272,12 | 1.272,12 |
| Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços) | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Posto médico (estrutura provisória) | 508,85 | 890,48 | 1.272,12 |
| Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares | 106,01 por serviços | 185,52 por serviços | 265,03 por serviços |
| Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão) | 148,41 | 259,72 | 371,04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

| | | | |
|---|---|--|-----------------------------|
| Trio elétrico | 508,85 | 890,48 | 2.544,24 |
| Congêneres | 508,85 | 890,48 | 2.544,24 |
| SERVIÇOS DIVERSOS | R\$ Valor Micro Empresas | R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte | R\$ Valor Normal |
| Serviços de saúde com registro obrigatório na ANVISA – solicitação de visita técnica, após liberação de Alvará Sanitário com emissão de relatório técnico | 106,01 | 185,52 | 265,03 |
| Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Análise de Manual de Boas Práticas | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Análise de Procedimentos Operacionais Padrões | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Segunda via de Alvará de Saúde | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Emissão de Alvará de Saúde provisório – validade de 120 dias | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Acima de Três visitas técnicas – por visita | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Liberação de Licença Especial com validade de 180 dias (art. 218 da Lei 945/00) | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Alteração de Responsabilidade Técnica ou Responsável Legal | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Alteração de endereço ou alteração contratual ou ramo de atividade | 63,61 | 111,31 | 159,02 |
| Vistoria Inicial – Abertura de Processo ou Renovação de qualquer natureza | 56,19 | 56,19 | 159,02 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Controle Ambiental

| DESCRIÇÃO | VALORES (R\$) | | | | | TIPO |
|--|----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|-------------|
| Manifestação Prévia | 300,00 | | | | | Fixo |
| Autorização Ambiental | 500,00 | | | | | Fixo |
| Alteração de Razão Social | 300,00 | | | | | Fixo |
| Transferência de Titularidade | 570,00 | | | | | Fixo |
| Licença de Modificação | Micro 600,00 | Pequeno 600,00 | Médio 2.500,00 | Grande 5.000,00 | Excepcional 8.500,00 | Fixo |
| Licença Ambiental Fase I | Micro 400,00 | Pequeno 600,00 | Médio 2.000,00 | Grande 4.000,00 | Excepcional 8.000,00 | Fixo |
| Licença Ambiental Fase II | Micro 600,00 | Pequeno 600,00 | Médio 4.250,00 | Grande 9.450,00 | Excepcional 14.150,00 | Fixo |
| Licença Ambiental Fase III | Micro 600,00 | Pequeno 600,00 | Médio 2.800,00 | Grande 7.650,00 | Excepcional 10.450,00 | Fixo |
| Licença Simplificada | 600,00 | | | | | Fixo |
| Isenção ou Dispensa de Licenciamento Ambiental | 20,00 | | | | | Fixo |
| Certidão Ambiental | 80,00 | | | | | Fixo |
| Certidão diversas | 11,30 | | | | | Fixo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

| Código | Descrição | R\$ /m ² | | | | | |
|--------|---|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | Zona A | Zona B | Zona C | Zona D | Zona E | Zona F |
| 1.0 | Terrenos, por m ² | 2,00 | 2,50 | 3,00 | 3,50 | 4,25 | 5,00 |
| 2.0 | Prediais Residenciais, por m ² | 2,50 | 2,75 | 3,25 | 4,00 | 4,50 | 5,50 |
| 3.0 | Prediais não Residenciais, por m ² | 2,75 | 3,25 | 3,75 | 4,25 | 5,50 | 6,25 |

Nota1:

1 – Zona A: logradouro com VUPaté R\$ 150,00/m².

2 – Zona B: logradouro com VUPt maior que R\$ 150,00 e até R\$ 350,00/m².

3 – Zona C: logradouro com VUPt maior que R\$ 350,00 e até R\$ 500,00/m².

4 – Zona D: logradouro com VUPt maior que R\$ 500,00 e até R\$ 750,00/m².

5 – Zona E: logradouro com VUPt maior que R\$ 750,00 e até R\$ 1.080,00/m².

6 – Zona F: logradouro com VUPt maior que R\$ 1.080,00/m².

7 – O valor da TRSD não deverá exceder a razão de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

8 – O valor da TRSD fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.

Nota2: O valor da TRSD não poderá exceder a razão de 10% do valor do IPTU.

Nota3: O valor da TRSD fica limitado a R\$100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.